# Diagnóstico e Análise dos Resultados sobre o Bom Prato

#### **Autores:**

Camila Viera de Arruda Gabriela dos Santos Neves Pereira João Vitor Santos Ribeiro Marcela Bezerra Desidério Maria Eduarda Soares Figueiredo Sarah Araujo Ravagnani

## Coordenadoras:

Profa. Dra. Flavia Trentini Profa. Dra. Iara Pereira Ribeiro Monitora: Simone Tavares de Andrade



# SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
1 ASPECTOS HISTÓRICOS	4
2 PROGRAMA BOM PRATO	5
3 MODELO LÓGICO DO PROGRAMA	20
3.1 O modelo lógico do Bom Prato	21
3.1.1 Referências básicas do problema	21
3.1.2 Explicação do problema	22
3.1.3 Estruturação do programa para alcance dos resultados	24
3.1.4 Impactos e efeitos	25
3.1.5 Fatores relevantes de contexto	27
4 ESTUDO DE CASO DO RESTAURANTE POPULAR BOM PRATO EM R	IBEIRÃO
PRETO	28
4.1 Estudo de caso unidade Centro	28
4.1.1 Trajetória e aspectos normativos	28
4.1.2 Método observacional	34
4.1.2.1 Grupo I	36
4.1.2.2 Grupo II	36
4.1.2.3 Grupo III	37
4.1.3 Método entrevista.	38
4.1.3.1 Público que frequenta o Bom Prato	38
4.1.3.2 Administração e gestão	40
4.1.3.3 Principais desafios enfrentados	40
4.1.3.4 Desperdício	40
4.1.3.5 Cardápio e aquisição de alimentos	41
4.1.3.6 Impacto do Bom Prato no comércio local	42
4.1.3.7 Gratuidade	42
4.2 Estudo de caso unidade Hospital das Clínicas (HC-Ribeirão Preto)	43
4.2.1 Análise documental dos atos normativos.	43
4.2.2 Método de entrevista no estudo de caso do Bom Prato HC	44
4.2.2.1 Aspectos históricos e desafios para a implantação do restaurante	45
4.2.2.2 Organização	45
4.2.2.3 Gestão	47
4 3 Análises de resultados: unidades Centro e HC em Ribeirão Preto	18

5 RESULTADOS FINAIS	
6 REFERÊNCIAS51	

### INTRODUÇÃO

Restaurante popular pode ser definido como o lugar onde são distribuídas refeições grátis ou com preço abaixo do mercado à população de baixa renda, vulnerabilizadas socialmente e em situação de insegurança alimentar e nutricional. Dito de outro modo, é um estabelecimento mantido por instituição de organização civil ou por serviço público, com o objetivo de ofertar refeições nutricionalmente adequadas às pessoas, perante preços acessíveis. No Estado de São Paulo, por exemplo, há o programa de restaurante popular denominado Bom Prato, que oferece refeições a um preço bem acessível.

Nessa linha de intelecção, define-se o Bom Prato como um programa de implementação de restaurantes populares, coordenado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo. O seu surgimento ocorreu no final de 2000 e, até hoje, já ofereceu mais de 314 milhões de refeições (café-da-manhã, almoço e jantar) para os seus clientes. Nesse sentido, faz-se necessário mencionar que projetos como este são considerados relevantes para garantir a segurança alimentar e nutricional da população e, por essa razão, devem receber a atenção da comunidade no geral.

Atrelado à ideia anterior, o presente relatório, fruto da disciplina de Laboratório III e IV da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto pela Universidade de São Paulo (FDRP/USP), realizada no ano letivo de 2022, diz respeito ao programa Bom Prato. As professoras Iara Pereira Ribeiro e Flavia Trentini, a mestranda Simone Tavares de Andrade, os alunos do Laboratório IV e aqueles que os antecederam no Laboratório III, empenharam-se em conhecer, estudar e analisar o programa e seus contornos devido à sua importância no combate à fome. Em dizeres mais específicos, após a análise geral do programa Bom Prato, foi realizado o estudo de caso das unidades localizadas no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo: o "Bom Prato Centro" e o "Bom Prato HC" (em fase de inauguração).

Ainda na etapa de levantamento bibliográfico foi constatado a pouca produção acadêmica sobre o tema, diante o presente relatório objetiva esclarecer e pontuar os principais contornos do programa Bom Prato, particularmente, o Bom Prato de Ribeirão Preto.

Para o desenvolvimento da pesquisa foi utilizada a revisão da literatura, a revisão documental/normativa sobre o tema, com observação *in loco* e entrevistas semiestruturadas, métodos para garantir uma compreensão da questão proposta. No decorrer do relatório, abordou-se aspectos históricos e normativos dos restaurantes populares e do programa Bom Prato, por intermédio de uma construção de um modelo lógico sobre o programa. Ademais, foi feito um detalhamento dos Bom Pratos de Ribeirão Preto, assim como uma análise das

entrevistas realizadas e das observações feitas *in loco*. Por fim, o Laboratório - Eixo Bom Prato, com o presente relatório sistematizado do programa, espera auxiliar a comunidade, no geral, diante de uma divulgação acadêmica e social, assim como ser um instrumento de pesquisa dos gestores públicos que se interessem pelo tema, haja vista que trata de um assunto de grande importância social, a segurança alimentar e nutricional.

#### 1 ASPECTOS HISTÓRICOS

O restaurante popular é um local em que as refeições são oferecidas a baixo custo ou gratuitamente, geralmente, mantido pelo Estado e/ou por organizações de caridade. Esses restaurantes atendem pessoas vulneráveis que não possuem acesso a uma alimentação de qualidade. Em outros dizeres, tais locais fazem parte de projetos, os quais são considerados projetos de distribuição de alimentos.

Esses projetos, na verdade, já fazem parte da história mundial há bastante tempo e para que se possa entender qual a razão do Bom Prato, faz se necessário compreender as raízes do programa.

Em um arcabouço histórico, os primeiros restaurantes populares, no sentido moderno da palavra, surgiram no final do século XVIII, entretanto a preocupação com os "famintos" é muito mais antiga do que o referido surgimento. No Egito, por exemplo, distribuir comida aos pobres ou às pessoas consideradas de baixa renda era requisito para admissão na vida pósmorte. E no século XIV, a igreja católica realizava a mesma atitude, porém com finalidade distinta (WEIL, 2001).

Nesse sentido, foi a partir das ideias de um grande defensor da segurança alimentar, Benjamin Thompson, conhecido como "general", na Grã-Bretanha, no século XVIII, que surgiram mecanismos de distribuição de refeições aos operários, posto que haviam poucas condições alcançadas depois da revolução industrial. Após certo período, criticado por ser causa de uma suposta dependência e concentração das pessoas mais pobres, foi proibido na Grã-Bretanha. Diante desse contexto, em diversos países e momentos de crises diferentes, os restaurantes populares foram usados como recurso para o problema (BRAMEN, 2010).

Ainda nessa linha de intelecção, restaurante popular é uma construção mais recente e, em moldes atuais, pode ser considerado um estabelecimento nos mesmos modelos de um outro da área alimentícia que fornece refeições padronizadas por preços acessíveis.

Adentrado no tema do relatório, o Bom Prato é um restaurante popular, criado em dezembro de 2000 pelo Governo do Estado de São Paulo e, desde então, serviu mais de 314

milhões de refeições para população de baixa renda. Nesse sentido, o Bom Prato tornou-se um importante programa de combate à fome e à insegurança alimentar, cumprindo o dever quase natural que a sociedade tem de alimentar aqueles que precisam (GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2022).

#### 2 PROGRAMA BOM PRATO

O Restaurante Popular Bom Prato foi instituído dentro do Programa Estadual de Alimentação e Nutrição para populações carentes pelo Governo do Estado de São Paulo, via Decreto nº 45.547, de 26 de dezembro de 2000, durante o governo de Mário Covas. No ato normativo, também se encontra uma regulação geral, complementada por outros Decretos e Resoluções da Secretaria de Desenvolvimento Social ao passar dos anos. Assim, o Bom Prato foi definido como destinado a oferecer uma alimentação a preços acessíveis e com qualidade à população carente (artigo 1º), sendo executado pela própria administração ou com a participação de entidades da sociedade civil - que posteriormente serão denominadas de Organizações da Sociedade Civil (OSC), sob a Secretaria de Agricultura e Abastecimento (artigo 1°, parágrafo único). Estipulou-se que essas entidades devem ter finalidade não lucrativa, comprovadas com a apresentação de documentação exigida, e que sua participação na execução do Restaurante Popular é regida por convênios celebrados (Termos de Colaboração) entre essas e o Estado de São Paulo, de acordo com a minuta-padrão integrada no decreto (artigo 3º). Por sua vez, o Secretário de Agricultura e Abastecimento deve estabelecer normas regulamentares, regras de participação, cardápio, valor da refeição a ser pago pelo usuário e valor do repasse que a administração pagará à sociedade civil por adultos e por criança de até 6 (seis) anos (artigo 4°) (SÃO PAULO, 2000).

Ainda, a minuta-padrão estabelece, entre outros elementos, as obrigações da conveniada (entidade da sociedade civil), da Secretaria e cláusulas referentes a recursos, repasse de recursos, prazo, denúncia, rescisão e foro. São dez as obrigações da conveniada, delineadas da alínea "a" à "j": (a) manter durante todo o período as condições ajustadas; (b) arcar com os recursos financeiros necessários à realização das atividades previstas; (c) manter recursos humanos necessários à consecução das atividades; (d) elaborar cardápio mensal a ser submetido à aprovação da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, devendo observar os limites mínimos de 1.600 (mil e seiscentas) calorias, dentro de uma composição racional de nutrientes; (e) servir a refeição em local adequado, de acordo com as normas vigentes da vigilância sanitária em bandeja estampada, com talheres, copos e guardanapos descartáveis; (f)

manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeita condição de uso; (g) confeccionar os vales-refeição e fornecer aos usuários, devendo ser o mesmo autenticado no ato do pagamento da refeição; (h) fornecer as refeições de segunda a sábado, exceto feriados, no horário das 11:00 às 14:30 horas; (i) coletar, diariamente, aproximadamente 100 (cem) gramas de cada alimento pronto para ser servido, armazenando-os sob refrigeração pelo período de 48 (quarenta e oito) horas, em embalagens plásticas próprias para amostragens, devidamente identificadas, além de permitir ao Instituto de Tecnologia de Alimentos, retirar estas amostras, visando testes laboratoriais microbiológicos e físico-químicos; e (j) cobrar do usuário, pela refeição, o valor estabelecido em Resolução do Secretário de Agricultura e Abastecimento.

Dentre, estas, ressalta-se a previsão de somente almoços, de segunda a sábado, exceto feriados, no horário das 11h00 às 14h00, com o limite mínimo de 1.600 (mil e seiscentas calorias). Já as obrigações da Secretaria são postas nas alíneas "a" à "e": (a) avaliar e aprovar cardápio mensal fornecido pela conveniada; (b) avaliar e fiscalizar o Restaurante Popular; (c) avaliar periodicamente o convênio; (d) conferir os vale-refeição, de acordo com a carta recibo apresentada pela conveniada; e (e) repassar à conveniada os recursos ajustados no convênio. Quanto ao repasse dos recursos, o valor mensal é constituído no valor da refeição, abatido o valor pago pelo usuário, até o limite de refeições mensais estabelecido no plano de trabalho do convênio.

Nota-se que, no ano seguinte ao decreto, na 185ª sessão ordinária da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP), o programa foi descrito pela deputada Célia Leão, ao elogiá-lo, na seguinte fala:

(Bom Prato) leva à mesa daquelas pessoas mais simples e carentes comida de qualidade, balanceada, toda ela trabalhada com produtos de qualidade, com nutricionistas e pessoas da área, que entendem do assunto, e que fazem do programa de alimentação "Bom Prato" levar à mesa daquelas pessoas que precisam - como todos - uma alimentação balanceada, por apenas um real" (LEÃO, 2001).

Após receber comentários elogiosos, como o exposto, no ano de 2011, durante o governo Alckmin, o Restaurante Popular foi alterado pelo Decreto nº 56.674, que o transferiu da Secretaria de Agricultura e Abastecimento para a Secretaria de Desenvolvimento Social (SÃO PAULO, 2011a), e complementado pela Resolução SEDS-0012<sup>1</sup>, posteriormente revogada pela Resolução SEDS-24, de 16 de julho de 2021, que regulamentou a implantação

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> SEDS é a sigla para Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo.

dos restaurantes e as regras de participação das entidades da sociedade civil, com participação ou não das Prefeituras onde as unidades seriam instaladas. Entre as normas, destacava-se o detalhamento do público do Bom Prato, o estabelecimento do valor de refeição a ser pago pelo usuário, o valor do repasse que a administração pagava à entidade por cada refeição, a inclusão de café da manhã e alteração do mínimo de calorias no almoço (SÃO PAULO, 2011b).

Assim, o público foi definido como cidadãos que se encontram à margem do processo produtivo, adultos ou crianças, como aposentados, desempregados, moradores de rua, trabalhadores de baixa renda, subempregados e itinerantes. Estabeleceu-se o valor de R\$1,00 (um real) por almoço e R\$0,50 (cinquenta centavos) por café da manhã, com a isenção de pagamento para crianças de até seis anos. Em relação ao almoço, previu-se a hipótese de participação da Prefeitura, com o dever de repassar R\$1,00 (um real) para a sociedade civil, descontada no repasse de R\$3,50 (três reais e cinquenta centavos) da Secretaria, em conjunto com o valor pago pelo usuário. Referente ao café da manhã, o valor repassado pela Secretaria seria de R\$1,30 (um real e trinta centavos), deduzindo-se o valor pago pelo usuário.

Além disso, as calorias mínimas do café da manhã e do almoço foram definidas em 400 e 1.200 calorias, respectivamente. Os dias e horários de funcionamento seriam de segunda à sexta-feira, a partir das 07h00 para o café da manhã e das 11h00 para o almoço, até o término da cota diária estabelecida, de 300 refeições no café da manhã e indefinida no almoço. Três anos depois, a Resolução Conjunta SDC/SJDC 01, de 2014, recomendou às conveniadas que adquirissem gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar (SÃO PAULO, 2014).

Nesse cenário, cabe ressaltar que o Decreto nº 62.596, de dezembro de 2016, também durante a gestão de Alckmin, alterou a redação do Decreto nº 45.547, com mudanças já realizadas e implantando regulação inédita. Na atualização, redigiu-se a subordinação do Restaurante Popular à Secretaria de Desenvolvimento Social e a possibilidade de participação do município onde as unidades seriam instaladas. Ao implantar regras novas, foram redigidas a previsão de chamamentos públicos para participação das Organizações da Sociedade Civil, além da alteração da minuta-padrão, com novas obrigações para a Secretaria e para as OSC, em conjunto com previsões referentes ao gestor da parceria, monitoramento da avaliação de resultados, recursos financeiros, foro, à comissão de monitoramento e avaliação, cessão/administração dos bens públicos, prestação de contas, vigência/prorrogação, ação promocional, denúncia/rescisão, alterações, responsabilizações/sanções e disposições gerais (SÃO PAULO, 2016a).

Sob essa alteração, as obrigações da conveniada passaram de 10 a 29, delineadas da alínea "a" à "cc". Dentre as inovações, pode-se classificá-las em detalhes da execução do

restaurante popular, da responsabilidade em arcar com os recursos financeiros necessários à realização das atividades, inclusive em relação à possível responsabilidade trabalhista, civil ou penal, de estar sob avaliação e fiscalização e de questões burocráticas: (a) instalar, manter e administrar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, a unidade do restaurante popular, disponibilizando os recursos humanos necessários para tanto, arcando com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, contratuais, comerciais e quaisquer outros daí decorrentes; (b) disponibilizar o imóvel onde será instalado o restaurante popular, procedendo às adequações físicas e efetuando as reformas que se mostrarem necessárias e pertinentes, obedecidas as condições previstas; (c) disponibilizar o mobiliário e utensílios relacionados no plano de trabalho, necessário ao funcionamento do restaurante popular; (d) adquirir e instalar os bens relacionados no plano de trabalho, bem como iniciar o funcionamento do restaurante popular nos prazos e nas condições ali estabelecidas, observando os melhores padrões de qualidade e economia; (e) elaborar cardápio mensal, observando o limite mínimo 400 calorias para o café da manhã e de 1.200 (mil e duzentas) calorias para o almoço, dentro de uma composição racional de nutrientes, o qual deverá ser submetido à aprovação da Secretaria; (f) servir a refeição em local adequado, de acordo com as normas vigentes expedidas pela vigilância sanitária, em prato raso, com talheres de inox, copos e guardanapos descartáveis, em bandejas plásticas para refeições; (g) manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços de restaurante em perfeitas condições de uso; (h) confeccionar e fornecer aos usuários os cartões magnéticos, que serão autenticados por leitor óptico, no ato do pagamento da refeição; (i) fazer uso de leitor óptico para autenticação de cartões magnéticos de cada uma das refeições (café da manhã e almoço); (j) fornecer refeições (café da manhã) de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, de horas a horas, ou até o término da cota diária de refeições estabelecida no plano de trabalho, se esse ocorrer anteriormente ao horário final aqui estipulado; (k) fornecer refeições (almoço) de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, a partir das 11 (onze) horas, até o término da cota diária de refeições estabelecida no plano de trabalho, sendo facultativa a abertura com até 30 (trinta) minutos de antecedência exclusivamente para atendimento prioritário, que deverá constar do plano de trabalho; (1) coletar, diariamente, aproximadamente 100 (cem) gramas de cada alimento pronto para ser servido, armazenando-os sob refrigeração pelo período de 72 (setenta e duas) horas, em embalagens plásticas próprias para amostragens, devidamente identificadas; (m) permitir à entidade especializada indicada pela Secretaria a análise das amostras, mediante testes laboratoriais microbiológicos e físico-químicos; (n) cobrar do usuário o valor estabelecido em resolução expedida pelo Secretário de Desenvolvimento Social; (o) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico da Secretaria; (p) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico da Secretaria, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis; (q) executar o plano de trabalho, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia; (r) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada; (s) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas da Secretaria; (t) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Secretaria a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução; (u) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pela Secretaria, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei; (v) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento; (w) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil; (x) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria; (y) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal da Secretaria, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo; (z) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado; (aa) permitir e facilitar o acesso de agentes da Secretaria, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestandolhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto; (bb) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante a Secretaria e os demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento; e (cc) responsabilizar-se,

exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoa.

Ainda, destaca-se a substituição de vales-refeições autenticados no ato de pagamento da refeição por cartões magnéticos autenticados por leitor óptico, do horário das 07h00 até o término da cota diária por horários indefinidos ou até o término da cota em relação ao fornecimento de café da manhã, do período de 48 horas de armazenamento das coletas dos alimentos servidos por 72 horas e a inovação da abertura do fornecimento de almoço com até 30 minutos de antecedência para atendimento prioritário.

Já as obrigações da Secretaria, de 5 passaram a ser 19, em maioria detalhando a obrigação original de "proceder à avaliação e fiscalização do Restaurante Popular". Estão inseridas nas alíneas "a" à "s": (a) assegurar o regular funcionamento da unidade do restaurante popular; (b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC; (c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados; (d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC. para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido; (e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto; (f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência; (g) conferir, a cada 7 (sete) dias, o relatório a ser enviado pela OSC à Secretaria, por meio informatizado, com indicação da quantidade das refeições fornecidas na semana imediatamente anterior, (h) avaliar e aprovar o cardápio mensal fornecido pela OSC; (i) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC; (j) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado; (k) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria; (1) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados; (m) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis; (n) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas; (o) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos; (p) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, a Secretaria poderá exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Secretaria assumiu essa responsabilidade; (q) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos; (r) realizar pesquisa Restaurantes por amostragem, sem caráter restritivo, acerca do perfil dos usuários do Popular; e (s) viabilizar, em parceria com a Secretaria de Planejamento e Gestão, a instalação de posto do Acessa São Paulo nas dependências da unidade do Restaurante Popular que possuir espaço físico adequado, aferido por equipe técnica indicada pela Secretaria.

Ainda, do Decreto nº 62.596, as Resoluções SEDS-26, de 2016 (SÃO PAULO, 2016b), SEDS-07, de 2017 (SÃO PAULO, 2017a), criaram a Comissão de Seleção, para processar e julgar os chamamentos públicos previstos e a Comissão de Monitoramento e Avaliação. Ambas foram alteradas posteriormente. A primeira, pelas Resoluções SEDS-22 de 2019 (SÃO PAULO, 2019a). e SEDS-19, de 2021 (SÃO PAULO, 2021d). A segunda, pelas Resoluções SEDS-4, de 2020 (SÃO PAULO, 2020b) e SEDS-16, de 2022 (SÃO PAULO, 2022d).

Por sua vez, a Resolução SEDS-13, de 6 abril de 2018, momento de transição entre gestão Alckmin e França, também revogada pela Resolução SEDS-24, de 16 de julho de 2021, alterou o artigo 5°, anexos I e II, deu nova redação ao artigo 9° e incluiu os anexos III e IV na Resolução SEDS-0012, descrita anteriormente. A alteração ao caput do artigo 5° corresponde à atualização após alterações realizadas em outros atos normativos, já aos seus parágrafos representa inovações: a ampliação da aberta com até 30 minutos de antecedência para atendimento prioritário ao café da manhã; a obrigação de a entidade optar pelo cardápio mensal que mais se adequar ao seu público, dos disponibilizados no sistema de cardápio online, com a possibilidade de alterações diárias, a interrupção do atendimento ao usuário até reposição de algum item do cardápio que tenha acabado, a proibição da OSC de cobrar usuário ou receber recursos públicos no caso de fornecimento de refeições com a ausência de algum item do cardápio. O artigo 9° passou a gerar novas obrigações às conveniadas, organizadas em 7 incisos: (I) fazer a venda, leitura e devolução dos cartões magnéticos em pontos distintos; (II) manter utensílios (prato e talheres) em número igual ou superior à cota diária estabelecida no Plano de Trabalho; (III) proibir a entrada de usuários com refrigerantes, bebidas alcoólicas e

pimentas; (IV) disponibilizar funcionários em número suficiente para manter a higiene e o bom atendimento no salão durante todo o período de atendimento; (V) disponibilizar aos usuários bandejas de cores distintas para adequar o porcionamento das refeições, a saber: cor laranja, porção completa, cor bege, porção reduzida; (VI) disponibilizar, durante todo o período de atendimento, sabonete líquido e papel toalha no lavatório de mãos para usuários; e (VII) disponibilizar, durante todo o período de atendimento, sabonete líquido, papel toalha e papel higiênico nos sanitários destinados aos usuários. Ao mesmo tempo, o Anexo I e II, respectivamente, referem-se às regras de elaboração do cardápio do almoço e do café da manhã. Os anexos III e IV às regras em relação à recebimento/armazenamento de amostras, higiene pessoal, controle de saúde, temperaturas, cardápios, distribuição, higiene pessoal, controle de saúde, temperaturas, cardápios, distribuição, higienização dos utensílios, controle de pragas/potabilidade da água, controle da qualidade e em relação às recomendações da Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional (COSAN) sobre medidas de gerenciamento da unidade (SÃO PAULO, 2018a).

Em relação ao anexo I, esse determina o porcionamento, ou padronização de todos os alimentos que compõe o cardápio de 1.200 calorias do almoço, subdividido em itens fixos, que seriam arroz, feijão, farinha de mandioca, suco industrializado, mini pão francês, e itens variáveis, com alimentos diferentes todos os dias: prato principal, guarnição, salada e sobremesa. Os critérios para a elaboração de cardápios são a harmonia, disposição de alimentos de forma ordenada, o equilíbrio de consistência, a cor, cuja disposição deve ser contrastante para tornar a refeição atraente, a apresentação, conjunto dos critérios anteriores que são incrementados pela disposição dos alimentos no prato e a qualidade, com a compra de produtos de empresas idôneas, visando garantir uma alimentação saudável para os usuários do Bom Prato. Assim, as regras para a elaboração do almoço são as de proibição, nas quais não é permitido: (a) repetir preparação de prato principal e guarnição no mês; (b) servir outro tipo de vísceras além do figado, da moela e do bucho em qualquer tipo de preparação; (c) servir ovo como prato principal e guarnição; (d) servir salsicha em qualquer tipo de preparação; (e) servir salsicha em qualquer tipo de preparação; (f) servir verdura na salada e na guarnição em um mesmo dia; (g) servir legume na salada e na guarnição no mesmo dia; (h) servir mais que um embutido/processado na mesma semana; (i) servir macarrão mais de duas vezes no mês; (j) servir farofa (virado) mais de uma vez por semana; (h) servir doce mais que uma vez por semana; (i) servir doce em dia que for servido embutido/processado ou fritura; (j) servir feijoada mais que uma vez na semana; (k) repetir suco na semana; (l) servir vísceras mais de três vezes por mês; (m) servir vísceras mais de uma vez por semana; (n) repetir salada e

sobremesa em dias consecutivos; (o) servir os mesmos legumes/verduras no prato principal e guarnição no mesmo dia; (p) servir guarnições a base de farinha mais de 2 vezes na semana; e (m) servir cortes e modo de preparos semelhantes na semana. Além das de obrigação, nas quais é obrigatório: (a) servir todos os itens do cardápio e as mesmas preparações anunciadas do início ao fim da distribuição; (b) servir as sobremesas com talheres adequados para o consumo, como, por exemplo, gelatinas e mousses, com colheres descartáveis; (c) enviar as alterações de cardápio do almoço impreterivelmente até às 10 horas da manhã do mesmo dia servido e do café da manhã até às 16 horas do dia anterior à distribuição; (d) enviar até o dia 05 de cada mês, os cardápios elaborados pelas unidades para a vigência do mês subsequente; e (e) consumir a refeição na unidade.

O anexo II também determina os itens fixos e variáveis, que não se repetem em dias consecutivos. Os fixos são pão ou bolo e fruta, as variáveis são: bebida e recheio. Já os critérios para a elaboração de cardápios são: (a) o porcionamento da fruta do café da manhã deve ser o mesmo do almoço; (b) servir o pão dentro de saco de papel branco para lanches; (c) quando servir fruta porcionada, esta deve estar em recipiente plástico descartável apropriado e deve ser acompanhado de garfo ou colher descartável; (d) frutas em fatias deverão ser servidas em fatia única com casca ou não desde que acondicionados em sacos plástico descartável; (e) as refeições deverão ser servidas sempre acompanhadas de guardanapo de papel. As regras são proibitivas, não é permitido: (a) repetir bebida, recheio e fruta em dias consecutivos; (b) servir laranja com casca; (c) servir doce no lugar da fruta; (d) servir a mesma fruta no café da manhã e no almoço; e (e) servir somente outra bebida além de leite com café, ou achocolatado ou iogurte, a não ser como opção.

Também, em 2018, via Resolução SEDS-20, que alterou os artigos 6° e 7° da Resolução SEDS-0012, os repasses financeiros da Secretaria de Desenvolvimento Social para as entidades conveniadas foram atualizados para R\$ 5,70 (cinco reais e setenta centavos), de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), em relação ao almoço e para R\$ 1,90 (um real e noventa centavos), de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) em relação ao café da manhã (SÃO PAULO, 2018b)

Em 17 de março de 2020, a Resolução SEDS-7 estabeleceu procedimentos a serem adotados na prevenção de contágio pelo Coronavírus, marca o início da regulação pandêmica do Bom Prato, orientando (a) estender o horário de funcionamento das unidades, com cafés da manhã servidos entre 07h00 e 09h00 horas, almoços entre 10h00 e 15h00, e jantares, nas unidades que oferecem o serviço, entre 17h30 e 19h30 e (b) distribuição das cotas diárias de refeições ao longo do horário estendido e organização de filas reservando uma distância segura entre usuários, sendo preferencialmente de 1 metro em locais abertos e 1,5 metros em locais

fechados, determinando (a) disponibilização da opção de retirar almoço em embalagens descartáveis; (b) disponibilização de dispensadores de álcool gel ou solução alcoólica antibacteriana; (c) divulgação e reforço de medidas de higiene das mãos para os usuários; (d) divulgação e reforço de etiqueta respiratória para os usuários; (e) intensificação dos procedimentos de higiene e desinfecção de utensílios, equipamentos, e ambientes de convivência; (f) reorganização da área de refeição, de modo que os usuários permaneçam com a maior distância possível entre si, preferencialmente respeitando a distância mínima de 1,5; (g) coibição do acesso de funcionários com sintomas respiratórios ou febre; (h) orientação de imediato encaminhamento de funcionários e usuários que apresentarem sintomas respiratórios ou febre aos serviços de saúde; (i) a intensificação de procedimentos de higiene aos colaboradores que manipulam alimentos e/ou mantêm contato direto com o público; (j) disponibilização de material informativo para orientação dos usuários em relação ao Coronavírus (SÃO PAULO, 2020c). Algumas semanas depois, o Decreto nº 64.897 autorizou o funcionamento extraordinário das unidades do Bom Prato, para que forneçam refeições diárias, incluindo jantar, todos os dias da semana, sem exceção de feriados, enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020 (SÃO PAULO, 2020a).

A Resolução SEDS-8, de primeiro de abril do mesmo ano, complementa o Decreto nº 64.897, estabelecendo o fornecimento de jantares e outras refeições (almoço e café da manhã) também aos finais de semana e feriados pelo período de 01/04/2020 à 31/05/2020, prevendo sua extensão enquanto perdurasse o estado de calamidade pública. O repasse no caso de jantares de segunda a sexta-feira foi definido em R\$5,70 (cinco reais e setenta centavos), enquanto o referente ao almoço/jantar nos finais de semana ficou em R\$8,10 (oito reais e dez centavos). Em relação ao café da manhã, estabeleceu-se o valor de R\$1,96 (um real e noventa e seis centavos) (SÃO PAULO, 2020d). Por fim, as Prefeituras parceiras foram isentas de efetuar repasses às OSC para as refeições servidas aos finais de semana e feriados, além de jantares servidos durante os dias da semana, a partir da Resolução SEDS-8, de 29 de abril de 2021 (SÃO PAULO, 2021a).

Ainda durante o ano de 2020, no final de maio, a Resolução SEDS-15 dispensou o pagamento de refeições aos usuários devidamente cadastrados pela Prefeitura Municipal, facultada a aderir à ação de gratuidade integralmente custeada pelo Governo do Estado, como população em situação de rua não albergada e sem acesso à assistência alimentar até 31/07/2020, também prevendo sua extensão enquanto perdurasse o estado de calamidade pública. Ademais, determinou a celebração de convênio de cooperação entre a Secretaria de

Desenvolvimento Social e o município em caso de adesão, no qual caberia ao último a quantificação, identificação e localização dos beneficiários, bem como a entrega dos cartões de gratuidade e o monitoramento da prestação dos serviços (SÃO PAULO, 2020e).

Em 2021, os repasses financeiros foram novamente atualizados, pela Resolução SEDS-17, de 15 de junho, para R\$ 6,10 (seis reais e dez centavos), de R\$ 5,70 (cinco reais e setenta centavos), em relação ao almoço/jantar e R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos) de R\$ 1,96 (um real e noventa e seis centavos) para o café da manhã (SÃO PAULO, 2021c). A partir de julho, a SEDS-24 (SÃO PAULO, 2021e), que revogou as Resoluções SEDS-0012 e SEDS-13, regulamentou o Bom Prato conforme previsto no Decreto nº 45.547 e alterações posteriores, mais atualizadora do que inovadora. De fato, destaca-se apenas uma inovação: no caso de novas unidades a serem implementadas, caberá às prefeituras a responsabilidade de repassar o valor de 50% referentes ao almoço e café da manhã às organizações sociais, cabendo ao Estado os 50% restantes. No mesmo mês, a SEDS-25 estabeleceu a Operação Inverno nos Restaurantes Populares, instalando o fornecimento de sopa em complementação ao jantar como enfrentamento a baixas temperaturas. Não houve acréscimo ao valor pago pelo usuário e o repasse à OSC para o fornecimento foi de R\$0,80 (oitenta centavos), integralmente custeado pelo Governo do Estado (SÃO PAULO, 2021f). Dois meses depois, em setembro, iniciou-se a base regulatória do que viria a se tornar o "Bom Prato Móvel", anunciado em março de 2022 pelo Governo do Estado de São Paulo como uma nova iniciativa para ampliar o atendimento do Programa (GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2022), pela Resolução SEDS-39 (SÃO PAULO, 2021k), seguida pela Resolução SEDS-43, de 15 de dezembro de 2021 (SÃO PAULO, 2021i).

Por fim, desde 31 de janeiro de 2022, via Resoluções SEDS-04 (SÃO PAULO, 2022a) e SEDS-05 (SÃO PAULO, 2022b), os repasses da Secretaria de Desenvolvimento Social à Organização da Sociedade Civil parceira, deduzidas o valor pago pelo usuário e, a depender do caso, de valor repassado pela Prefeitura, para jantares/almoços de segunda a sexta-feira são de R\$7,10 (sete reais e dez centavos) e para café da manhã R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos). A Resolução SEDS-21, de abril, determina que no caso de novas unidades, regidas pelo regime de responsabilidade compartilhada igualmente entre Prefeituras e Estado, de acordo com inovação da Resolução SEDS-24 exposta anteriormente, o valor dos repasses será de R\$ 6,60 (seis reais e sessenta centavos) por almoço e R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) por café da manhã. Além disso, estabelece que a Secretaria e município, novamente na proporção de 50%, também irão repassar recursos correspondentes aos custos da locação do imóvel onde o Bom Prato é executado (SÃO PAULO, 2022g). A título de completude, a

Resolução SEDS-08, de fevereiro, acrescenta à Resolução SEDS-24 norma referente a controle de qualidade dos alimentos (SÃO PAULO, 2022c).

Quanto às medidas extraordinárias das Resoluções SEDS-8 (fornecimento de jantares e outras refeições também aos finais de semana e feriados) e SEDS-15 (gratuidade à população em situação de rua não albergada), a primeira, com o acréscimo da aplicação nas unidades ser condicionada a critérios técnicos, à região em que estão instaladas e à demanda apresentada (a partir da Resolução SEDS-8, de 29 de abril de 2021) (SÃO PAULO, 2021a) foram estendidas até 31 de dezembro de 2022, de acordo com, respectivamente as Resoluções SEDS-34, de 06 de julho de 2022, (SÃO PAULO, 2022j) e SEDS-33, de 06 de março de 2022 (SÃO PAULO, 2022i). Precedeu-se à SEDS-34 as SEDS-08 (SÃO PAULO, 2022j), 27 (SÃO PAULO, 2021h), 34 (SÃO PAULO, 2021i), 44 (SÃO PAULO, 2021m) e 17 (SÃO PAULO, 2022e). Já em relação à SEDS-33, essa foi precedida das SEDS-9 (SÃO PAULO, 2021b), 26 (SÃO PAULO, 2022f).

Em suma, o restaurante popular Bom Prato é um Programa de segurança alimentar do Estado de São Paulo, que oferta à população café da manhã, ao preço de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), e almoço, pelo valor de R\$ 1,00 (um real), de segunda a sexta com exceção de feriados. E, excepcionalmente, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Coronavírus também oferece jantar e todas as refeições durante a semana inteira e aos feriados (segundo critérios técnicos) e gratuidade à população em situação de rua não albergada devidamente cadastrada por Prefeituras aderentes. Ainda, de acordo com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, com dados atualizados em julho de 2022, o Restaurante Popular, em 22 anos de existência, serviu mais de 314 milhões de refeições, servindo diariamente mais de 126 mil refeições. Foram investidos mais de R\$ 1,1 bilhão entre custeio das refeições, implantação e revitalização das unidades, que atualmente estão em 66, 22 duas na capital, 16 na Grande São Paulo, 9 no litoral e 19 no interior (GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2022).

Tabela 1 - Resumo dos atos normativos referentes ao programa Bom Prato no âmbito geral/estadual

N°	Ato Normativo	Resumo
000	Decreto nº 45.547	Institui e regulamenta o Bom Prato ou Restaurante Popular dentro do Programa Estadual de Alimentação e Nutrição para populações carentes. Estabeleceu-se a definição do programa, competência e regras de execução, incluindo regras de participação.
011	Decreto nº 56.674	Transfere o Restaurante Popular da Secretaria de Agricultura e Abastecimento para a Secretaria de Desenvolvimento Social.
011	Resolução SEDS-0012	Regulamenta a implantação dos restaurantes e as regras de participação das entidades da sociedade civil com participação ou não das Prefeituras onde as unidades seriam instaladas. Entre as regras, destaca-se o detalhamento do público do Bom Prato, o estabelecimento do valor de refeição a ser pago pelo usuário, o valor do repasse que a administração pagava à entidade por cada refeição, a inclusão de café da manhã e alteração do mínimo de calorias no almoço.
014	Resolução Conjunta SDC/SJDC 01	Recomenda às conveniadas que adquiram gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar.
016	Decreto nº 62.596	Altera a redação do Decreto nº 45.547, atualizando-a com mudanças já realizadas (transferência para a Secretaria de Desenvolvimento Social) e implantando regulação inédita, como novas obrigações para a Secretaria e para as OSC.
016	Resolução SEDS-26	Cria a Comissão de Seleção, para processar e julgar chamamentos públicos para participação das OSC.
017	Resolução SEDS-07	Cria a Comissão de Monitoramento e Avaliação, para análise dos relatórios de monitoramento e avaliação das parcerias.
018	Resolução SEDS-13	Alterou o artigo 5°, anexos I e II, deu nova redação ao artigo 9° e incluiu os anexos III e IV na Resolução SEDS-0012. A alteração ao caput do artigo 5° corresponde à atualização após alterações realizadas em outros atos normativos, já as outras correspondem às inovações, como novas obrigações à conveniadas, expostas no artigo 9°. O Anexo I e II, respectivamente, referem-se às regras de elaboração do cardápio do almoço e do café da manhã. Os anexos III e IV, às regras em relação às medidas de gerenciamento da unidade.

018	Resolução SEDS-20	Atualiza os repasses financeiros da Secretaria de Desenvolvimento Social às entidades conveniadas para R\$ 5,70 (de R\$ 3,50) em relação ao almoço e para R\$ 1,90 (de R\$ 1,30) em relação ao café da manhã.
019	Resolução SEDS-22	Altera a Comissão de Seleção.
020	Resolução SEDS-4	Altera a Comissão de Monitoramento e Avaliação.
020	Resolução SEDS-7	Estabelece procedimentos a serem adotados na prevenção de contágio pelo Coronavírus, como estender o horário de funcionamento das unidades do Bom Prato.
020	Decreto nº 64.897	Autoriza o funcionamento extraordinário das unidades do Bom Prato, para que forneçam refeições diárias, incluindo jantar, todos os dias da semana, sem exceção de feriados, enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020.
020	Resolução SEDS-8	Estabelece o fornecimento de jantares e outras refeições (almoço e café da manhã) também aos finais de semana e feriados pelo período de 01/04/2020 à 31/05/2020, prevendo sua extensão enquanto perdurasse o estado de calamidade pública. Também estabelece o repasse financeiro da Secretaria às conveniadas nesses casos. Para o jantar de segunda a sexta-feira, determinou-se o repasse de R\$ 5,10, para o almoço/jantar nos finais de semana, R\$ 8,10 e em relação ao café da manhã, R\$ 1,96.
020	Resolução SEDS-15	Dispensa o pagamento de refeições aos usuários devidamente cadastrados pela Prefeitura Municipal, facultada a aderir à ação de gratuidade integralmente custeada pelo Governo do Estado, como população em situação de rua não albergada e sem acesso à assistência alimentar até 31/07/2020, também prevendo sua extensão enquanto perdurasse o estado de calamidade pública. Estabelece regras de participação do município em caso de adesão.
021	Resolução SEDS-8	Estende o fornecimento de jantares e outras refeições também aos finais de semana e feriados pelo período de 30/04/2021 à 31/07/2021, sob critérios técnicos, e isenta as Prefeituras parceiras de efetuar repasses às OSC para as refeições servidas aos finais de semana e feriados, além de jantares servidos durante os dias da semana.
021	Resolução SEDS-9	Estende a gratuidade à população em situação de rua não albergada até 31/07/2021.
021	Resolução SEDS-17	Atualiza os repasses financeiros da Secretaria de

		Desenvolvimento Social às entidades conveniadas para R\$ 6,10 (de R\$ 5,70) em relação ao almoço/jantar e R\$ 2,10 (de R\$ 1,96) referente ao café da manhã.
021	Resolução SEDS-19	Altera a Comissão de Seleção.
021	Resolução SEDS-24	Revoga as Resoluções SEDS-0012 e SEDS-13, regulamenta o Bom Prato conforme previsto no Decreto Nº 45.547 e alterações posteriores, mais atualizadora do que inovadora. Destaca-se apenas uma inovação :no caso de novas unidades a serem implementadas, a responsabilidade da Prefeitura de 50% do valor dos repasses referentes ao almoço e café da manhã às organizações sociais, cabendo ao Estado os 50% restantes.
021	Resolução SEDS-25	Estabeleceu a Operação Inverno nos Restaurantes Populares, instalando o fornecimento de sopa em complementação ao jantar como enfrentamento a baixas temperaturas.
021	Resolução SEDS-26	Estende a gratuidade à população em situação de rua não albergada até 31/08/2021.
021	Resolução SEDS-27	Estende o fornecimento de jantares e outras refeições também aos finais de semana e feriados pelo período de 01/08/2021 à 31/08/2021, sob critérios técnicos.
021	Resolução SEDS-34	Estende o fornecimento de jantares e outras refeições também aos finais de semana e feriados pelo período de 01/09/2021 à 31/12/2021, sob critérios técnicos.
021	Resolução SEDS-35	Estende a gratuidade à população em situação de rua não albergada até 31/12/2021.
021	Resolução SEDS-39	Estabelece a base regulatória do que viria a se tornar o Bom Prato Móvel.
021	Resolução SEDS-43	Estabelece a base regulatória do que viria a se tornar o Bom Prato Móvel.
021	Resolução SEDS-44	Estende o fornecimento de jantares e outras refeições também aos finais de semana e feriados pelo período de 31/12/2021 à 31/03/2022, sob critérios técnicos.
021	Resolução SEDS-45	Estende a gratuidade à população em situação de rua não albergada até 31/03/2022.
022	Resolução SEDS-04	Atualiza os repasses financeiros da Secretaria de Desenvolvimento Social às entidades conveniadas para R\$ 7,10 (de R\$ 5,10) em relação ao jantar de segunda a sexta-feira e R\$ 2,40 (de R\$ 1,96) referente ao café da manhã.

022	Resolução SEDS-05	Atualiza os repasses financeiros da Secretaria de Desenvolvimento Social às entidades conveniadas para R\$ 7,10 (de 6,10) por almoço.
022	Resolução SEDS-08	Acrescenta à Resolução SEDS-24 norma referente à controle de qualidade dos alimentos.
022	Resolução SEDS-16	Altera a Comissão de Monitoramento e Avaliação.
022	Resolução SEDS-17	Estende o fornecimento de jantares e outras refeições também aos finais de semana e feriados pelo período de 01/04/2022 à 31/07/2022, sob critérios técnicos.
022	Resolução SEDS-18	Estende a gratuidade à população em situação de rua não albergada até 31/07/2022.
022	Resolução SEDS-21	Estabelece que no caso de novas unidades, regidas pelo regime de responsabilidade compartilhada igualmente entre Prefeituras e Estado, o valor dos repasses será de R\$ 6,60 (seis reais e sessenta centavos) por almoço e R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) por café da manhã. A Secretaria e município, novamente na proporção de 50%, também irão repassar recursos correspondentes aos custos da locação do imóvel onde o Bom Prato é executado.
022	Resolução SEDS-33	Estende a gratuidade à população em situação de rua não albergada até 31/12/2022.
022	Resolução SEDS-34	Estende o fornecimento de jantares e outras refeições também aos finais de semana e feriados pelo período de 01/08/2022 à 31/12/2022, sob critérios técnicos.

Fonte: Elaborada pelos autores (2022).

#### 3 MODELO LÓGICO DO PROGRAMA

O modelo lógico é uma proposta de organização de um programa. Tal modelo busca organizar duas situações: as ações e resultados esperados e as motivações que dão razão à intervenção a ser feita. Isso permite que o programa possa ser melhor apresentado e analisado qualitativamente. (CASSIOALTO; GUERESSI, 2010)

O modelo lógico permite uma avaliação do desempenho do programa por meio de um desenho que estabelece o alcance esperado. Muitos são os casos em que o Programa não é detalhado pelo governo, e sua estrutura está presente em documentos dispersos de difícil avaliação, por isso sua importância. (CASSIOALTO; GUERESSI, 2010)

De maneira panorâmica, os elementos do modelo lógico são: "recursos, ações, produtos, resultados intermediários e finais, assim como as hipóteses que suportam essas relações e as influências das variáveis relevantes de contexto". Desse modo, cada um será analisado em seu respectivo tópico, o que será demonstrado, a seguir:

#### 3.1 O modelo lógico do Bom Prato

O modelo lógico, de acordo com o guia do Ipea elaborado por Martha Cassiolato e Simone Gueresi, é utilizado para fazer uma avaliação dos programas antes que eles sejam implantados (2010, p. 4). No âmbito deste Relatório, o modelo foi utilizado para avaliar uma política pública já implementada.

Outro ponto de adequação do método é que, a rigor, o modelo lógico deve ser interpretado de maneira sistemática e conjunta, porém, neste Relatório, a análise do modelo lógico foi dividida conforme as suas partes estruturantes por razões didáticas.

#### 3.1.1 Referências básicas do problema

As referências básicas servem a dois propósitos principais: o primeiro é apresentar o problema (o que o programa visa combater) e seus principais descritores; ao segundo, cabe delimitar o campo de atuação do programa. Dentre os elementos constitutivos das referências básicas, estão o problema, os descritores do problema, o objetivo geral, os objetivos específicos, o público alvo e os beneficiários.

Ocorre que, nesse cenário, tem-se um problema: a disfunção proposta para solução; o objetivo geral, por sua vez, expressa a mudança que o programa se propõe a alcançar, que consiste na superação do problema; os objetivos específicos são partes fracionárias do objetivo geral; e, por fim, o público alvo e os beneficiários são, respectivamente, o conjunto de pessoas que o programa visa atender e aquele que é alcançado (FERREIRA; CASSIOLATO; GONZALEZ, 2007).

É nesse cenário que insta salientar que no programa Bom Prato o problema são a fome e a insegurança alimentar que assolam alguns grupos que não conseguem acessar uma alimentação devida. O objetivo é exatamente superar esse problema, oferecendo uma alimentação de qualidade a um baixo custo. O programa atende, de fato, qualquer pessoa, mas deixa explícito que serve a um grupo de pessoas vulneráveis como aposentados, desempregados, pessoas em situação de rua, trabalhadores de baixa renda e subempregados,

itinerantes e demais cidadãos que se encontram à margem do processo produtivo (artigo 1º da Resolução SEDS - 24, de 27/07/2021) (SÃO PAULO, 2021e).

**OBJETIVO GERAL** Proporcionar alimentação de qualidade a um baixo custo para a população carente e em **PROBLEMA** vulnerabilidade social. **PROGRAMA** Existência de pessoas em situação de **Bom Prato** Insegurança alimentar e **OBJETIVOS** sem acesso a alimentos. **ESPECÍFICOS** PÚBLICO ALVO Servir refeições DESCRITORES DO diariamente à população Qualquer cidadão **PROBLEMA** vulnerável; - Promover vigilância Fome, obesidade alimentar e nutricional; e BENEFICIÁRIOS infantil, desnutrição e insegurança alimentar. - Dar aos beneficiários Pessoas em situação dignidade ao poder de vulnerabilidade "pagar" pelo próprio social e pessoas alimento. carentes

Figura 01 - Desenho do modelo lógico do Programa Bom Prato:

Fonte: Elaborada pelos autores (2022).

As referências básicas do programa Bom Prato se desenham, portanto, dessa forma. Em suma, a fome, a desnutrição e a insegurança alimentar são as manifestações da insegurança alimentar que assola o Brasil, e é isso que o programa quer mudar, propiciando a grupos alvos uma alimentação digna. Cabe, nesse viés, uma busca acerca da explicação da problemática aqui exposta.

#### 3.1.2 Explicação do problema

A explicação do problema no modelo lógico envolve a identificação das causas e das consequências. Assim, causa é aquilo que faz com que algo seja e, consequência é aquilo que acontece na sequência a esse algo. Nas questões aqui elencadas, a causa é aquilo que gera o

problema e consequência é aquilo que o problema gera. Esse jogo de lógica não é preciosismo, pois a análise dos elementos presentes nessas duas categorias permitiu tanto a elaboração das ações de um programa, quanto sua análise posterior (CASSIOALTO; GUERESSI, 2010).

Em sendo o Bom Prato um programa que almeja solucionar o problema da insegurança alimentar, suas causas são várias, mas as mais notáveis estão relacionadas com o estado de vulnerabilidade socioeconômica, pois impedem o acesso a uma alimentação de qualidade. Uma pessoa nessa situação não tem dinheiro para comer bem, quando muito para comer. Nesse panorama, em 2022, segundo o 2º Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil (2022), 58,7% dos brasileiros convivem com insegurança alimentar.

Como principal consequência ("a outra face da moeda") desse quadro de insegurança alimentar e da falta de alimentação adequada, estão os problemas de saúde e a redução da qualidade de vida. Sabe-se que pessoas que não se alimentam bem têm mais probabilidade de desenvolver problemas de saúde e, para explicitar a relação entre causas e consequências, desenhou-se o seguinte:

Vulnerabilidade socioeconômica CAUSAS Problema Existência de pessoas em situação de Insegurança alimentar e sem acesso a alimentos. Aumento no consumo de Dispêndio muito grande de fome alimentos superindustrializados dinheiro com alimentos saudáveis, água, luz e gás e não saudáveis. problemas de saúde e redução da CONSEQUÊNCIA sistema de saúde sobrecarregado

Figura 02. Desenho do modelo lógico do Bom Prato referente à causa e às consequências:

Fonte: Elaborada pelos autores (2022).

Nota-se, a partir do exposto, que, em sendo o ato de alimentar-se uma necessidade da vida, o sentir fome não é a causa do problema, ao contrário, é uma das consequências diretas. A causa do problema é a vulnerabilidade econômica, a dificuldade de se obter alimento de qualidade todos os dias, de ter uma alimentação (dieta) adequada. Assim, buscou-se traçar uma estruturação que tivesse como objetivo fulcral o alcance de resultados, o que será elencado a seguir.

#### 3.1.3 Estruturação do programa para alcance dos resultados

No modelo lógico, a análise do programa é estruturada da seguinte forma: há ações que geram produtos, que geram resultados intermediários, que geram o resultado final. Nessa perspectiva, as ações são operações que atacam as causas críticas do problema; produtos são os bens e serviços criados pelas ações e ofertados ao público-alvo; resultados intermediários são mudanças na causa do problema; e resultados finais são mudanças no problema (CASSIOALTO; GUERESSI, 2010).

Sob essa linha de intelecção, vale ressaltar que a geração de produtos e resultados são elementos que se mostram cruciais no combate ao problema o qual o programa Bom Prato visa solucionar. Insta trazer à tona, a seguir, o desenho do programa em epígrafe em relação às ações e aos resultados a serem alcançados.

Resultados Resultado produto intermediário causas ações final Oferecime Desemprego Fornecimento de Acesso a nto Redução da refeições a baixo refeições refeições a insegurança custo para pessoas completas e R\$1 alimentar e carentes ou balanceadas fornecimento vulnerabilidade Vulnerabilidade de alimentos social socioeconômica de qualidade Gratuidade para pessoas em Proporciona situação de Inflação maiores Fornecer alimentação rua sentimentos nutritiva, balanceada de e controlada por por pertencimento profissionais de Criação do e acolhimento competentes do usuário Bom Prato Móvel Fornecimento de refeições em áreas Controle de sem unidades fixas, qualidade por meio de marmitas das refeições distribuídas pelas unidades móveis

Figura 03. Desenho do modelo lógico do Bom Prato em relação às ações e aos resultados:

Fonte: Elaborada pelos autores (2022)

Verifica-se, a partir do que foi elaborado, que as ações do programa Bom Prato não atacam as causas em si, mas as consequências. Dessa forma, o problema não se exaure, mas apenas é mitigado. Percebe-se, portanto, que as ações, quando muito, atacam diretamente o problema, reduzindo seus impactos, mas não o resolvem. Mesmo com esse "defeito" lógico, é possível compreender as relações estabelecidas.

#### 3.1.4 Impactos e efeitos

Em algumas análises utilizando o modelo lógico, é feito o estudo dos impactos e efeitos. Os primeiros são efeitos vinculados ao resultado final, que, muitas vezes, aparecem como alterações nas consequências. Já os segundos são efeitos dos efeitos (pleonasmo necessário), ou efeitos indiretos.

Para corroborar as ideias aqui expostas sobre o Bom Prato, parece viável elencar os impactos. Tem-se, então, maior saúde para os que lá consomem, menores gastos com alimentação, logo maior economia e aumento da dignidade.

Elenca-se, portanto, a seguir, o desenho do projeto em questão em relação aos resultados.

Aumento nos indicadores de saúde pública Resultado final Redução da Dignificação insegurança dos clientes alimentar e vulneráveis fornecimento de alimentos de qualidade Redução de gastos e melhor economia para os clientes

Figura 04. Desenho do modelo lógico do Bom Prato em relação aos resultados:

Fonte: Elaborada pelos autores (2022)

A partir do exposto, tem-se, então, como impacto direto das ações do Programa Bom Prato a redução da segurança alimentar e a melhor alimentação dos clientes. Indiretamente, o Bom Prato ainda colabora para a saúde pública, pois uma boa alimentação ajuda a manter a saúde; ampara na dignificação dos clientes vulneráveis; e possibilita que os clientes economizem e possam gastar com outras necessidades. É necessário, pois, analisar os fatores relevantes do contexto relacionado às questões do projeto Bom Prato.

#### 3.1.5 Fatores relevantes de contexto

No modelo lógico, é feita a enumeração dos elementos da conjuntura que favorecem ou desfavorecem o programa sob análise. É preciso ter em mente que esses fatores mudam e devem ser atualizados. Um bom estudo prévio permitirá avaliar a viabilidade do programa a partir de determinado contexto. A seguir, será demonstrado o desenho que traz à baila o modelo do programa, no que tange a implantação desse.

Figura 05. Desenho do modelo lógico do Bom Prato em relação à conveniência de implantação do programa

favoráveis

desfavoráveis

viabilidade orçamentária para realização do programa Preconceito dos moradores dos arredores das unidades fixas

disposição de OSC e prefeituras para a implantação do Bom Prato A problemática da instalação de unidades do Bom Prato em cidades pequenas, cujo programa pode afetar a concorrência do comércio local.

Fonte: Elaborada pelos autores (2022)

Sobre o Bom Prato, têm-se como elementos favoráveis a viabilidade orçamentária e a disposição de prefeituras e organizações da sociedade civil para a realização do programa de Restaurante Popular Bom Prato. Por outro lado, fatores como o preconceito da região em não desejar receber uma concentração de pessoas vulneráveis e políticas econômicas que querem proteger os restaurantes locais podem obstar a sua instalação em algumas regiões.

Essa política de proteção mencionada aparece nas recomendações feitas pelas entidades governamentais da instalação de Bom Pratos em cidades que possuem mais de 200.000

(duzentos mil) habitantes, justamente para evitar uma possível concorrência desleal com os restaurantes da região.

A seguir, há de se considerar estudo acerca do restaurante Bom Prato em local específico, a saber, a cidade de Ribeirão Preto.

# 4 ESTUDO DE CASO DO RESTAURANTE POPULAR BOM PRATO EM RIBEIRÃO PRETO

O Bom Prato existe desde 2000 na região central da cidade; porém, há alguns anos, a promessa de uma nova unidade tem sido recorrente especialmente para atender ao público do Hospital das Clínicas na Cidade Universitária que é referência regional e recebe um alto número de pacientes e familiares. A atual gestão municipal conseguiu junto ao Governo do Estado dar andamento na instalação da nova unidade e esperava-se o início das atividades para novembro de 2022, o que efetivamente não ocorreu. Assim, em funcionamento, a cidade de Ribeirão Preto conta com uma unidade do Bom Prato situado na rua Saldanha Marinho, nº 765, Centro, e outra, em vias de ser implementada na Avenida Governador Lucas Nogueira Garcês, nº 500, Parque Res. Cidade Universitária.

Na metodologia do estudo de caso sobre os restaurantes Bom Prato em Ribeirão Preto, foram utilizados três métodos: análise documental, observacional e realização de entrevistas. O Relatório apresenta em separado os dois estudos de caso, o da Unidade Centro e o da Unidade HC, os quais serão analisados a seguir.

#### 4.1 Estudo de caso unidade Centro

Em relação à unidade Bom Prato localizada no Centro da cidade de Ribeirão Preto, foi feita uma análise dos aspectos normativos, da observação e da entrevista com os representantes do setor público. Será apresentada a regulação do Bom Prato - unidade centro - no âmbito municipal. Primeiramente, deve-se dizer que há, ao todo, dezoito termos aditivos ao Termo de Colaboração que celebram o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Desenvolvimento, com aspectos normativos a serem demonstrados a seguir.

#### 4.1.1 Trajetória e aspectos normativos

Será apresentada a regulação do Bom Prato Centro, no âmbito municipal. Primeiramente, o Termo de Colaboração data do ano de 2017, entretanto, essa unidade foi inaugurada em 2005. Isso se explica pelo fato de não ter sido encontrado no site do governo<sup>2</sup>, documentação anterior ao ano de 2017. Ao todo, foram analisados 22(vinte e dois) Termos Aditivos e um Termo de Colaboração.

O Termo de Colaboração consta a celebração entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, e a Associação Espírita Casas de Betânia; com o objetivo de disponibilizar alimentação de qualidade a preços acessíveis à população carente, na unidade Ribeirão Preto do restaurante popular instituído pelo Decreto nº 45.547, de 26 de dezembro de 2000. Esse Termo de Colaboração, decorrente do chamamento público nº 019/2017, tem por objetivo transferir recursos à OSC (Organização da Sociedade Civil), no caso, a Associação Espírita Casas de Betânia (SÃO PAULO, 2017b).

É relevante destacar que são permitidas a alteração de valores e metas por meio de termo aditivo, desde que respeitada a legislação vigente e prévia justificativa dada pela OSC. É de responsabilidade deste Termo de Colaboração os compromissos previstos na Lei Federal nº 13.019 (BRASIL, 2014) no Decreto Estadual nº 61.981.

Cabe à Secretaria de Desenvolvimento Social e à OSC assegurar o regular funcionamento da unidade do Restaurante Popular e colaborar, acompanhar, supervisionar, avaliar e divulgar a implantação e o desenvolvimento das atividades decorrentes da parceria. O Termo de Colaboração também atribui responsabilidades individuais. Dentre as funções enumeradas referentes a Secretaria, as principais são: conduzir a execução da política pública; prestar apoio necessário e indispensável a OSC; repassar a OSC os recursos financeiros previstos para a execução do projeto; conferir a cada sete dias, o relatório enviado pelo OSC a Secretaria com a indicação da quantidade das refeições fornecidas na semana anterior; avaliar e aprovar o cardápio; analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC; publicar no Diário Oficial, extrato deste termo e de suas aditivos; instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação; realizar pesquisas por amostragem cerca do Perfil dos Usuários do Restaurante Popular; e viabilizar, em parceria com a Secretaria de Planejamento e Gestão, a instalação de Posto do Acessa São Paulo nas dependências da unidade do Restaurante Popular que possuir endereço fixo adequado.

Quanto às principais funções da Organização da Sociedade Civil cita-se: instalar e administrar sob sua responsabilidade a Unidade do Restaurante Popular, disponibilizando os

-

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/acoes-de-protecao-social/programa-bom-prato/

recursos humanos necessários; adquirir e instalar os bens relacionados no plano de trabalho; elaborar cardápio mensal, observando o limite mínimo de 400 calorias para o café da manhã e de 1.200 calorias para o almoço; servir a refeição em local adequado; confeccionar e fornecer aos usuários os cartões magnéticos, fornecer refeições de segunda a sexta-feira; apresentar relatórios de execução o objeto e de execução financeira.

Nesse cenário, cabe, ao gestor, a interlocução técnica entre a OSC e a Secretaria, zelando pelo adequado cumprimento e fornecendo informação sobre o andamento das atividades. Além disso, os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Secretário de Desenvolvimento Social; deve-se ressaltar que a periodicidade e quantidade dos relatórios técnicos serão estipulados pelo Comissão de Monitoramento e Avaliação.

O valor da parceria é de R\$2.402.446,50, sendo que R\$1.969.471,50 referente ao plano de trabalho e R\$432.975,00 referente aos usuários (SÃO PAULO, Termo de Colaboração, 2017b). Tais recursos serão transferidos à OSC. Durante o período de vigência dessa parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento. A OSC deve prestar contas à Secretaria na forma discriminada na cláusula oitava. O prazo de vigência da parceria é de 12 meses. Desse modo, em qualquer ação obrigacional relacionada a parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo. Qualquer um dos partícipes poderá denunciar a parceria mediante notificação escrita com antecedência de 60 dias e será rescindido por infração legal. A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº13.019 (BRASIL, 2014) e da legislação específica, a Secretaria poderá aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da referida lei, observado o disposto no art. 9°, do Decreto nº 61.981, de 2016. Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com a Secretaria; ademais, a Secretaria não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento de obrigações fiscais. O foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação do Termo de Colaboração e que não puderem ser resolvidos administrativamente.

Esse Termo de Colaboração foi aditado 22 (vinte e duas) vezes, conforme tabela abaixo:

Tabela 2 - Lista dos termos de aditamento 2017 - 2022

1º Termo de Aditamento	Acréscimo de R\$79.878,30 ao programa de trabalho
	para aquisição de equipamentos duráveis e realização

	de serviços de conversão e adequação da unidade; dessa forma a valor da parceria passará a ser
	R\$2.482.324,80.
2º Termo de Aditamento	Alteração do valor de R\$5,19 para R\$5,70 por refeição/almoço servida e o valor da refeição/café da manhã servida, passando de R\$1,63 para R\$1,96; é acrescido R\$73.354,00 ao programa de trabalho; dessa forma a valor da parceria passará a ser R\$2.555.678,80.
3º Termo de Aditamento	Prorrogação da parceria pelo período de 18/10/2018 a 17/10/2023; há o acréscimo de R\$13.134.444,00; desse valor R\$11.109.366,00 é referente ao programa de trabalho e R\$ 2168325,00 referente aos usuários; dessa forma, o valor da parceria passará a ser de R\$15.690.122,80.
4º Termo de Aditamento	Acréscimo de R\$16.719,60 ao valor da parceria para a aquisição de equipamentos duráveis, desse modo o valor da parceria passando a ser de R\$15.706.842,40.
5º Termo de Aditamento	Acréscimo de R \$25.485.00 ao valor da parceria para aquisição e instalação de equipamentos duráveis e utensílios. Dessa forma, o valor da parceria passa a ser de R\$15.706.842,40.
6º Termo de Aditamento	Acréscimo de R\$429.453,00 ao valor da parceira para a inclusão de jantares e o fornecimento de refeições aos finais de semana e feriados. Há também o acréscimo à cota de 300 refeições/jantares no Plano de Trabalho pelo período de 01/04/2020 a 31/05/2020. Do valor R\$429.453,00, R\$376758 é referente ao programa de trabalho e R\$52.695,00 é referente aos usuários. O valor da parceria passa a ser de R\$16.136.295,00.
7º Termo de Aditamento	Acréscimo de R\$190.647,00 ao valor da parceria para a inclusão de jantares e o fornecimento de refeições aos finais de semana. Há também o acréscimo à cota de 300 refeições/jantares no Plano de Trabalho pelo período de 01/06/2020 a 30/06/2020. O valor da parceria passa a ser de R\$16.326.942,40.
8º Termo de Aditamento	Dispensa de pagamento ao usuário identificado como população não albergada e sem acesso a assistência alimentar entre 10/06/2020 e 30/06/2020, devido a isso é acrescido R\$28.500,00 ao programa de trabalho, onerando a Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional, devendo ser excluída a mesma quantia da previsão de responsabilidade do usuário. O valor da parceria não sofre alterações.
9º Termo de Aditamento	Inclusão de jantares e fornecimento de refeições aos finais de semana e feriados e a dispensa de pagamento ao usuário identificado como população não albergada e sem acesso a assistência alimentar a partir de 01/07/2020; devido a isso, houve um acréscimo de 300 refeições jantares no Plano de Trabalho o que implica

	no aumento de 176.874,00; logo o valor da parceria
10° Termo de Aditamento	passa a ser de R\$16.503.816,40.  Inclusão de jantares e fornecimento de refeições aos finais de semana e feriados e a dispensa de pagamento ao usuário identificado como população não albergada e sem acesso a assistência alimentar a partir de 01/08/2020. Acréscimo de 300 refeições jantares no Plano de Trabalho pelo período de 01/08/2020 a 31/08/2020, o que implica no aumento de 207.840,00; logo o valor da parceria passa a ser de R\$16.711.656,40; as refeições com dispensa de pagamento ocorrerão entre 01/08/2020 a 30/09/2020.
11º Termo de Aditamento	Inclusão de jantares e fornecimento de refeições aos finais de semana e feriados e a dispensa de pagamento ao usuário identificado como população não albergada e sem acesso a assistência alimentar. Essa prorrogação acontecerá entre 01/09/2020 e 30/11/2020. Havendo um acréscimo de R\$106.020,00; logo o valor da parceira passa a ser de R\$16.817.676,40.
12º Termo de Aditamento	Dispensa de pagamento, de forma excepcional, ao usuário identificado como população não albergada e sem acesso a assistência alimentar. Acréscimo de 300 refeições jantares no Plano de Trabalho pelo período de 29/10/2020 e 31/12/2020. Há um acréscimo de R\$14.700, onerando a Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional. O valor da parceria não sofrerá alterações.
13º Termo de Aditamento	Acréscimo de R\$523.875,00 ao valor total da parceria para a inclusão de jantares e fornecimento de refeições aos finais de semana e feriados. Acréscimo de 300 refeições jantares no Plano de Trabalho pelo período de 07/12/2020 a 28/08/2020. Do valor mencionado, R\$459.150,00 é referente ao programa de trabalho, onerando a Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional e R\$64.725,00 é referente aos usuários. O valor da parceria passa a ser de R\$17.341.551,40
14º Termo de Aditamento	Inclusão de jantares e fornecimento de refeições aos finais de semana e feriados e a dispensa de pagamento ao usuário identificado como população não albergada e sem acesso a assistência alimentar de forma excepcional. Acréscimo de 300 refeições jantares no Plano de Trabalho pelo período de 01/03/2021 a 30/04/2021. A dispensa de pagamento pela população de rua se dará pelo período de 01/03/2021 a 30/04/2021. O valor correspondente a gratuidade das refeições equivale a R\$42.000,00 e será integrado ao programa de trabalho, excluído de responsabilidade do usuário.
15º Termo de Aditamento	Inclusão dos jantares e fornecimento de refeições aos finais de semana e feriados e a dispensa de pagamento ao usuário identificado como população não albergada e sem acesso a assistência alimentar de forma excepcional. Acréscimo de 300 refeições jantares no

	Plano de Trabalho pelo período de 01/05/2021 a 31/07/2021. A dispensa de pagamento pela população de rua se dará pelo período de 01/05/2021 a 31/07/2021. Necessitando de acrescer R\$606.327,00, sendo R\$531.462,00 de responsabilidade da Secretaria e o valor de R\$74.865 é referente aos usuários. Com esses acréscimos o valor de parceria passará a ser de R\$18.346.365,40.
16º Termo de Aditamento	Alteração do valor de refeição/almoço servido, passando de R\$5,70 para R\$6,10. Também é alterado o valor da refeição/café da manhã, passando de R\$1,96 para R\$2,10 e o valor da refeição/jantar, passando de R\$5,70 para R\$6,10. Devido a essas alterações, houve um acréscimo de R\$439.776,00. Assim, o valor de parceria passa a ser de R\$18.786.141,40.
17º Termo de Aditamento	Inclusão de jantares e fornecimento de refeições aos finais de semana e feriados e a dispensa de pagamento ao usuário identificado como população não albergada e sem acesso a assistência alimentar. Acréscimo de 300 refeições jantares no Plano de Trabalho pelo período de 01/08/2021 a 31/08/2021. A dispensa de pagamento pela população de rua se dará pelo período de 01/08/2021 a 31/08/2021. A partir disso, é acrescido R\$126.225,00, sendo R\$110.310,00 referente ao programa de trabalho e R\$15.915,00 referente aos usuários. Assim, o valor da parceria passa a ser de R\$18.912.366,40.
18° Termo de Aditamento	Inclusão de jantares e fornecimento de refeições aos finais de semana e feriados e a dispensa de pagamento ao usuário identificado como população não albergada e sem acesso a assistência alimentar de forma excepcional. Acréscimo de 300 refeições jantares no Plano de Trabalho pelo período de 01/09/2021 a 31/12/2021. A dispensa de pagamento pela população de rua se dará pelo período de 01/09/2021 a 31/12/2021. Logo, será acrescido a importância de R\$153.720,00, sendo R\$131.040,00 referente ao programa de trabalho e R\$22.680,00 referente aos usuários. Dessa maneira, o valor da parceira passa a ser de R\$19.066.086,40
19º Termo de Aditamento	Inclusão de jantares e fornecimento de refeições aos finais de semana e feriados e a dispensa de pagamento ao usuário identificado como população não albergada e sem acesso a assistência alimentar. Acréscimo a cota de 300 refeições/ jantares no Plano de Trabalho de maneira excepcional pelo período de 01/01/2022 a 31/03/2022. Acréscimo de R\$117.120,00, desse valor, R\$99.840 é de responsabilidade da Secretaria e R \$17.280 é referente aos usuários. O valor da parceria passa a ser de R\$19.183.206,40.
20º Termo de Aditamento	Alteração do valor por refeição/almoço servida, que passa de R\$6,10 para R\$7,10; a alteração do valor por refeição/ café da manhã, que passa de R\$2,10 para R\$2,40 e a alteração do valor por refeição/ jantar, que

	passa de R\$6,10 para R\$7,10. Acréscimo de R\$807.480,00 ao programa de trabalho. O valor da parceria passa a ser de R\$19.990.686,40.
21º Termo de Aditamento	Inclusão de jantares e fornecimento de refeições aos finais de semana e feriados e a dispensa de pagamento ao usuário identificado como população não albergada e sem acesso a assistência alimentar. Acréscimo a cota de 300 refeições/ jantares no Plano de Trabalho de maneira excepcional pelo período de 01/04/2022 a 31/07/2022. Há um acréscimo de R\$176.790,00, desse valor, R\$154.380,00 é de responsabilidade da Secretaria e R\$22.410,00 é referente aos usuários. A dispensa de pagamento à população de rua se dará pelo período de 01//04/2022 a 31/07/2022. O valor da parceria passa a ser de R\$20.167.476,00.
22º Termo de Aditamento	Inclusão de jantares e fornecimento de refeições aos finais de semana e feriados e a dispensa de pagamento ao usuário identificado como população não albergada e sem acesso a assistência alimentar. Acréscimo a cota de 300 refeições/ jantares no Plano de Trabalho de maneira excepcional pelo período de 01/08/2022 a 31/21/2022. Há um acréscimo de R\$225.780,00, desse valor, R\$197.160,00 é de responsabilidade da Secretaria e R\$28.620,00 é referente aos usuários. A dispensa de pagamento à população de rua se dará pelo período de 01/08/2022 a 31/12/2022. O valor da parceria passa a ser de R\$20.393.256,40.

A partir da análise da tabela, entende-se que o conteúdo dos Termos de Aditamento, alteram o Termo de Colaboração principalmente nos seguintes pontos: valor da parceria, o valor das refeições e a dispensa de pagamento pela população de rua. Desse modo, o valor da parceria é alterado frequentemente, passando de R\$2.482.324,80 para R\$20.393.256,40. Quanto ao valor das refeições, o café da manhã passa de R\$1,63 para R\$2,40; o valor do almoço passa de R\$5,19 para 7,70 e a janta passa de R\$5,70 para R\$7,10. Por fim, a dispensa de pagamento pela população de rua, no contexto da pandemia do COVID-19, aparece no 14°, 15°, 17°, 18°, 21° e 22° Termos de Aditamento.

Para a ampliação de uma melhor compreensão, a seguir, será tratado o método de observação acerca do programa em questão.

#### 4.1.2 Método observacional

Para um melhor entendimento do funcionamento do restaurante Bom Prato em Ribeirão Preto, os pesquisadores realizaram o método observacional, que consistiu na visita ao restaurante na condição de clientes. Em um primeiro plano, cabe salientar que a observação é

uma técnica de coleta de dados e informações com a finalidade de determinar aspectos da realidade, que ajuda o pesquisador a identificar e a obter provas a respeito de objetivos sobre os quais os indivíduos não têm consciência, mas que orientam seu comportamento. Em segunda instância, à baila, traz-se que fatos são percebidos na observação de forma direta, sem intermediários, o que permite que essa técnica reduza de forma mais incisiva do que outros métodos a subjetividade (LAKATOS; MARCONI, 2003, p. 189-190; GIL, 2008, p. 100).

Ademais, em uma investigação científica, são empregadas várias modalidades de observação, de acordo com o objetivo da pesquisa. No estudo sobre o Bom Prato, utilizou-se esse método como forma de identificar fatos e obter informações sobre o funcionamento do programa. Dessa forma, a observação empregada pode ser entendida, de acordo com classificação proposta por Eva Maria Lakatos e Marina de Andrade Marconi (2003, p. 189-195) em: (i) não estruturada (assimétrica), a qual consiste em registrar os fatos da realidade sem que o pesquisador utilize meios técnicos especiais ou precise fazer perguntas diretas para isso; (ii) não participante, ou seja, o pesquisador possui contato com o grupo estudado, mas não interage com ele; (iii) em equipe, como forma de captar as informações sob vários ângulos; e (iv) na vida real, ou seja, registraram-se os dados na medida em que foram ocorrendo.

Ainda nesse sentido, a observação consistiu na divisão dos pesquisadores em três grupos, com a finalidade de dirigir-se ao Bom Prato - Centro, na mesma data, mas em horários distintos como forma de captar informações relativas a diferentes períodos de tempo: (i) Grupo I, o qual foi composto por três integrantes que realizaram a visita ao Bom Prato - Centro no período compreendido entre às 7 horas e às 9 horas, com o objetivo de coletar informações acerca do café da manhã servido na instituição; (ii) Grupo II, composto por três integrantes, os quais permaneceram no prédio das 10 horas às 12 horas, a fim de observar o período compreendido entre a finalização do café da manhã e o início da disponibilização do almoço; e (iii) Grupo III, o qual foi composto por dois integrantes, responsáveis pela observação referente ao período compreendido entre o meio dia, 12 horas, e às 14 horas.

Outro ponto a destacar é que a pesquisa foi realizada de acordo com a pré definição dos tópicos a serem observados pelos integrantes. A observação foi guiada pelas seguintes questões: (i) qual o público que frequenta o Bom Prato?; (ii) qual o tempo de espera na fila das refeições?; (iii) qual o cardápio servido e se está de acordo com as normas?; (iv) há algum tipo de controle na entrada?; (v) quais as características do local ao entorno da localização do Bom Prato?; (vi) qual o tempo médio gasto nas refeições?; e (vii) há o cumprimento das cláusulas de regulamentação do Bom Prato?.

Nesse âmbito, será tratado, a seguir, o trabalho dos grupos que participaram do processo de observação do projeto Bom Prato.

# 4.1.2.1 Grupo I

Inicialmente, o Grupo I, composto por três integrantes, dirigiu-se ao Bom Prato das 7 horas às 9 horas, período que é servido o café da manhã. Nesse ínterim, foi observado que o público que frequenta o restaurante nesse período era, majoritariamente, composto por homens adultos brancos. Além disso, notou-se somente uma criança. Quanto ao tempo médio de espera, este foi de 20 minutos, computados desde a chegada dos integrantes no local até a entrada no restaurante. O cardápio do dia referente ao café da manhã era composto por pão com apresentado, leite com achocolatado e uma banana, de acordo com as normas previstas nos editais do restaurante. Na entrada, havia duas filas, uma preferencial e outra não preferencial e o fluxo de ambas para a entrada no Bom Prato era controlado por um funcionário.

Após entrar, dirige-se a compra do cartão a ser utilizado para retirar a refeição, o qual custa cinquenta centavos. Foi observado que, nessa etapa, é possível que um indivíduo compre dois cartões e retire duas refeições, limitado a essa quantidade. Na refeição, o tempo gasto, em média, é de 10 minutos, no entanto, destaca-se que algumas pessoas retiram o alimento e guardam em bolsas, não consumindo-os imediatamente no restaurante. O entorno do Bom Prato apresenta comércios locais, a exemplo de padarias e barbearias, bem como é perto de pontos de ônibus e terminais rodoviários, de forma a facilitar a mobilidade dos indivíduos.

A seguir, o relato do segundo grupo será exposto.

# 4.1.2.2 Grupo II

Posteriormente, o Grupo II, composto por três integrantes, foi ao Bom Prato no horário do almoço, entre 10h e meio-dia. A primeira percepção é de que o Bom Prato se localizava em frente a um local abandonado, posteriormente constatou-se que é uma igreja evangélica, que estava fechada no horário, e havia pequenos comércios se desenvolvendo ao redor. O Grupo II chegou ao local às 10h e permaneceu aguardando na fila de idosos. Devido ao fato de a fila ser destinada a idosos, as pessoas presentes na fila tinham por volta de 60 e 70 anos. Nessa fila preferencial, foi percebido que ela era composta majoritariamente por pessoas do sexo masculino. Próximo ao horário de abertura, o grupo percebeu que havia uma outra fila, dessa

vez composta por pessoas mais jovens, na faixa etária de seus 40 anos, composto por trabalhadores e com uma maior variação de gênero.

O Grupo II chegou às 10h e, nesse momento, havia 30 pessoas. Posteriormente, às 10h15, verificou-se que havia 55 pessoas em média. Logo, em 15 minutos chegaram mais 25 pessoas, por conseguinte, chega-se à conclusão de que a fila aumenta de maneira rápida nesse horário. Até esse momento, a entrada do Bom Prato não estava aberta.

Quando os portões se abriram, rapidamente foi possível adentrar no local, constatandose que a fila era rápida. Ao entrar foram fornecidos cartões magnéticos no local de pagamento das refeições. Os utensílios utilizados estavam em perfeitas condições de uso. Dois membros do grupo comeram no local. A comida servida foi feijoada e estava bem servida e saborosa. Enquanto comiam, houve um aviso sonoro para que as pessoas não demorassem muito, visto que o local estava cheio e ainda havia filas no exterior do edifício do Bom Prato. Não foram identificados moradores de rua. Durante a visita, o grupo só constatou a presença de três crianças.

# 4.1.2.3 Grupo III

A observação descrita aqui foi feita no Bom Prato - Centro de Ribeirão Preto, entre 12h e 14h do dia 05 de outubro. Sobre o perfil dos clientes, muitos dos que frequentavam, estimase 50%, eram idosos. Havia, entre os outros, alguns moradores de rua, e também profissionais, identificados pelos uniformes. Havia algumas crianças no local, contou-se nove, todas acompanhadas da família, que em alguns casos parecia estar "completa".

Sobre a refeição, considerou-se completa, com guarnição, proteína, verdura e legume. Era servida bem rapidamente, e a porção, considerando a possibilidade de escolher entre bandejas que indicavam a preferência por mais ou menos comida, era bem grande em ambos os casos. Não havia suco ou outro líquido senão água e, ainda assim, eles não disponibilizavam copos.

Notou-se que os clientes evitam desperdiçar comida. Inclusive uma cliente chegou a oferecer o "resto" (o arroz e feijão que haviam sobrado) e outro cliente que se sentou do lado e aceitou. Mesmo assim, as sobras da refeição eram descartadas ao entregar a bandeja.

Sobre os funcionários, o atendimento é bom, não há demora, foram somente três minutos de fila desde a entrada. E, além disso, todos usavam equipamento de proteção (como máscaras e luvas). O ambiente é agradável, não houve na ocasião qualquer tipo de confusão. Contudo, no horário da observação, o restaurante permaneceu lotado, havendo certa

dificuldade para encontrar lugares onde sentar. Durante a refeição, presenciou-se a emissão de avisos nos alto-falantes pedindo bom comportamento e dando notícias do restaurante.

A seguir, serão apresentadas as entrevistas trazidas ao longo do estudo acerca do projeto em questão, cujo fito é o de aprimorar a compreensão acerca das questões aqui discutidas.

#### 4.1.3 Método Entrevista

A entrevista pode ser entendida como um encontro entre duas ou mais pessoas, a fim de que uma parte obtenha informações de determinado assunto, mediante uma conversação de natureza profissional. A entrevista realizada no âmbito do estudo sobre o Bom Prato pode ser definida como semiestruturada, visto que os entrevistadores seguiram um roteiro de orientação dos questionamentos previamente estabelecido (LAKATOS; MARCONI, 2003, p. 195-197). Inicialmente, foi entrevistado o Entrevistado A, participante da gestão pública, com a finalidade de entender o histórico de implementação do Bom Prato Centro e Bom Prato HC e aspectos gerais da gestão dos restaurantes. Posteriormente, o Entrevistado B, representante da sociedade civil, a fim de esclarecer aspectos gerais e específicos da gestão do Bom Prato Centro. Por fim, o Entrevistado C, da sociedade civil, com a finalidade de compreender o histórico e a gestão do Bom Prato Centro. Nas entrevistas, foram abordados os seguintes tópicos: (i) os desafios da implantação; (ii) o público que frequenta o restaurante; (iii) os problemas já enfrentados pela unidade; (iv) a localização do restaurante e o impacto no comércio local; (v) o desperdício e aquisição de alimentos.

Aliado a esse fator, é relevante pontuar que serão demonstradas, a seguir, considerações acerca do público-alvo, agente frequentador do projeto aqui estudado e discutido.

# 4.1.3.1 Público que frequenta o Bom Prato

Na entrevista, o entrevistado B destacou inicialmente os feitos da pandemia sobre o público que frequentava o Bom Prato:

[...] o que eu estava comentando com ela é que esse projeto era voltado para moradores de rua e pessoal de baixa renda. O que eu estava comentando é que, com a pandemia, mudou completamente. Nós passamos a ter um público diferenciado, muito idoso". Somado a isso, adicionou o esforço da equipe dos funcionários realizado para servir todas as refeições diárias e também o grande número de pessoas das cidades vizinhas, como Franca, e de imigrantes que passaram a frequentar o Bom Prato.

No mesmo sentido, o Entrevistado A afirma que o público alvo do Bom Prato é bem "abrangente", visto que a circulação de pessoas ali é muito grande, e elas não têm acesso a alimentação de qualidade. A partir de uma experiência pessoal, o entrevistado revela que rompeu com o estereótipo de que os frequentadores do Bom Prato eram apenas pessoas vulneráveis ou economicamente frágeis:

[...] nós começamos a frequentar o Bom Prato, para ver o funcionamento, filas, gestão de filas, questão de produção de alimentação. E eu vi que grande parte das pessoas que procuram, além desses moradores que estão na rua, são pessoas que trabalham no comércio, tá? São pessoas idosas que, por conta de não pagarem condução, sai lá nas periferias de até aqui, na área central, para utilizar. Então ele tem essa finalidade social, mas ela é muito abrangente, não é especificamente para pessoas em situação de rua.

Somado a isso, o Entrevistado B destacou, também, ainda no âmbito pandêmico, as medidas de segurança que adotaram:

Na pandemia, é, nós fechamos o restaurante, em que sentido? Ninguém entrava para se alimentar, eles buscavam a marmita. Era oferecido marmita e da linha da calçada para lá, ninguém entrava. Por questão de segurança. Foram normas, foram regras estabelecidas sempre pela Secretaria de Desenvolvimento Social, juntamente com a vigilância sanitária.

Além disso, o Entrevistado A, ao discorrer sobre o público que frequenta o Bom Prato, destacou que "entrou na fila, está na cota, é atendida", ou seja, independente da condição financeira e social do indivíduo, o restaurante irá atendê-lo. Em relação aos impactos da pandemia sobre o público, pontuou que

[...] deixaram de fornecer alimentação no salão. Passaram a fornecer através de marmitas. Eu só ia lá e levava para casa para consumo. Houve um aumento na demanda, teve até que extrapolar um pouquinho em época de pandemia, isso [...] extrapolou o que estava pactuado no termo, é [...] porque as pessoas começaram a levar pro almoço e pro jantar. Não estava limitada a uma, acho que tinha uma limitação, 2 ou 3, mas ele pegava fila novamente, pegava mais 3, então isso deu uma explodida em termos de demanda. E passou a servir jantar também na alta pandemia por alguns períodos.

Ademais, sobre o público, o Entrevistado C relatou que "a grande maioria, na minha opinião, é essa de pessoas jovens estudantes, trabalhadores, motoristas de ônibus. Eu já tive observando".

É notório que, para além dos depoimentos trazidos, há a necessidade de se demonstrar o cenário acerca da administração e da gestão do programa.

# 4.1.3.2 Administração e gestão

Quanto à administração do restaurante, o Entrevistado B relatou que a regra é que "uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos é atrelada ao projeto, de tal sorte que é configurada como mantenedora e mantida". "Então, nós somos mantidos pela mantenedora [....], que é uma creche espírita que atende 300 crianças". Para evidenciar a importância desta OCS, destacou que a parte econômica não é realizada propriamente pelos funcionários que estão no Bom Prato, mas, sim, pela entidade: "Os pagamentos para fornecedores, folha de pagamento, quaisquer pagamentos são feitos através de bancos, movimentação bancária, mas é feito lá na [OSC]".

Quanto à gratuidade, pontuou que "isso é competência da prefeitura e é controlado pela emissão de cartões às pessoas interessadas".

Além disso, o Entrevistado A destacou sobre a instalação e administração, realizadas por termo de convênio, que:

Então, e o termo de convênio é um ajuste entre as SEDS que a Secretaria de Estado Desenvolvimento Social, ele que coordena os Bons Pratos dentro do estado de São Paulo e, geralmente uma OSC, que é uma organização da sociedade civil, por exemplo, aqui do centro, a OSC, que é responsável pela gestão". Nós não temos participação alguma da prefeitura municipal com Bom Prato centro, não existe, não existe.

Embora incontestáveis, os desafios a serem encontrados ou já encontrados pelo programa Bom Prato são de extrema relevância e, por isso, merecem discussão, o que será tratado a seguir.

# 4.1.3.3 Principais desafios enfrentados

Para o Entrevistado B, dentre os principais problemas enfrentados hoje pelo Bom Prato, o mais relevante é a relação custo x receita, visto que a receita é fixa, mas os custos aumentam recorrentemente, em virtude do recrudescimento dos preços dos alimentos. Ademais, há, também, de se discutir a questão do desperdício.

# 4.1.3.4 Desperdício

Quanto às sobras de alimentos, o Entrevistado B destacou que isso é raro, pois eles fazem a comida conforme a demanda. Entretanto, eventualmente, há sobras e essas têm que ser descartadas. Já o Entrevistado A, em consonância com o afirmado pelo Entrevistado B, afirmou que:

[...] se sobrar, é descartado. Nada é aproveitado". Entretanto, destacou que "o Bom Prato, ele tem 2 cores de bandeja. Então bandeja laranja e uma bandeja cinza, a maior parte é laranja. A laranja é o seguinte, você vai lá com a bandeja, eles põem a comida normal. Só que o [nome] viu que desperdiçava muito alimento porque tinha gente comia mais, e gente comia menos. Então o que que ele fez? Ele colocou bandejas na cor cinza, que sinaliza para a pessoa que está servindo que ele vai comer menos, tá? Então ele já preparava ali menos arroz, menos feijão, por conta da cor, não precisava verbalizar com a pessoa que estava servindo, é, é isso, negócio na hora do almoço, lá é industrial, negócio, então o trabalho de produção não é que é antes da abertura do restaurante e depois durante o funcionamento, para alta rotatividade, né?.

Dessa forma, mesmo que houver eventuais sobras de alimentos, essas não derivam essencialmente da quantidade de comida colocada por prato, visto que a cor da bandeja é um indicador da quantidade de alimentos que a pessoa deseja. Por fim, o Entrevistado C relatou que "isso aí foi uma ideia que surgiu aqui em Ribeirão".

Assim, urge que, nesse cenário, também sejam apresentados os quesitos acerca do cardápio e da aquisição dos alimentos, explicados sob o olhar dos entrevistados.

# 4.1.3.5 Cardápio e aquisição de alimentos

Sobre a aquisição de alimentos, o Entrevistado B pontuou que as frutas, verduras e legumes são adquiridos no Ceasa, mas sem compradores fixos, pois o parâmetro para compra é o preço. Questionado sobre a resolução que estabelece preferência de compra por produtos da agricultura familiar: "como seria ótimo se a gente pudesse ter alguma coisa nesse sentido: agricultura familiar, então, ou em um hall de fornecedores para o Bom Prato, não existe isso".

Ademais, destacou que o cardápio é previamente definido em São Paulo, pela Secretaria de Desenvolvimento Social, mas que, dependendo da exigência, pode requerer a substituição de uma coisa por outra, seja devido ao preço, seja devido à dificuldade de encontrar aquele alimento na região. Somado a isso, o cardápio do dia também é informado somente na data, não há publicações prévias. Pontuou, também, que alguns alimentos são proibidos no restaurante: "pimenta, refrigerante, bebida alcoólica é terminantemente proibido pelo convênio, determinado pela Secretaria".

É necessário, além do exposto, pontuar como o comércio local foi impactado em relação ao programa Bom Prato.

# 4.1.3.6 Impacto do Bom Prato no comércio local

O Entrevistado B, ao ser questionado sobre o impacto do restaurante no comércio local, especialmente ao redor do Bom Prato relatou que

alguns fecharam, desistiram, sei lá a gente não entrou no mérito. Mas é atrapalha, pô. Imagina aquela fila na frente do teu negócio? Sem dúvida nenhuma, tem barbeiro, tem chaveiro, aqui barzinho. Então a gente percebe que não é agradável, mas o que que a gente pode fazer.

Já o Entrevistado A destacou sobre o tema: "não impactou os demais comércios, continuam ainda funcionando ou fornecendo alimentação". O Entrevistado C, ao discorrer sobre o tema, afirmou que "a região se regenera. E aconteceu isso aqui".

Diante do exposto, urge que também seja discutida a questão da gratuidade do programa sob o ponto de vista dos entrevistados.

# 4.1.3.7 Gratuidade

O Entrevistado A ressaltou que há a possibilidade de refeições gratuitas: "o governo do Estado fez, foi a disponibilização de refeições gratuitas. Ela forneceu um quantitativo de pulseiras, que foi disponibilizado através de nosso departamento especial para aquelas pessoas que tinham necessidade realmente".

O Entrevistado B relatou sobre a gratuidade que

"[...] a pessoa, morador de rua, pessoa sem renda, que não tem condição alguma nem de ter 1 real para vir almoçar, não é? É? O governo do estado fez uma parceria com a prefeitura do local. Onde a prefeitura é, faria uma seleção, controle e emissão dos cartões de gratuidade, então todo o critério, quantos eram os cartões, que critério que era usado para eu concedo para ela, mas não para você e etc, tudo da prefeitura. Então nós tínhamos, nós já recebíamos esse cliente, já tendo feito o seu cadastro na prefeitura, já de posse do cartãozinho, não é? Então ele vinha aqui e se servia da refeição de forma gratuita".

Dessa forma, é possível que o cidadão frequente o Bom Prato com o benefício da gratuidade, entretanto, é necessário um cadastro prévio de aferição de vulnerabilidade, o qual é realizado pela prefeitura.

Diante de toda a problemática aqui exposta, em seguida, será tratado um estudo de caso em local específico, na cidade de Ribeirão Preto, mais especificamente, na Unidade Hospital das Clínicas.

# 4.2 Estudo de caso unidade Hospital das Clínicas (HC-Ribeirão Preto)

Em relação à unidade Bom Prato localizada próximo ao Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto da cidade de Ribeirão Preto, foi feita uma análise dos aspectos normativos, da observação e da entrevista com os representantes do setor público. Será apresentada a regulação do Bom Prato HC no âmbito municipal. Por fim, deve-se dizer que há apenas três termos aditivos ao Termo de Colaboração.

Em face da importância de tudo o que até então foi exposto, há, também, de se elencar, aqui, análise documental dos atos normativos, relacionados ao programa ora discutido, o que será tratado a seguir.

#### 4.2.1 Análise documental dos atos normativos

A disponibilização de alimentação de qualidade a preços acessíveis à população carente, na unidade Ribeirão Preto/HC do restaurante popular instituído pelo Decreto nº 45.547(SÃO PAULO, 2000) se deu por meio do Termo de Colaboração entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, o município de Ribeirão Preto e o Instituto de Desenvolvimento Social e da Cidadania (SÃO PAULO, 2018c).

Será analisado o Termo de Colaboração do Bom Prato - HC. Porém, por possuir vários pontos idênticos ao Termo de Colaboração do Bom Prato - Centro, que já foram citados anteriormente; apenas serão apresentados pontos divergentes entre ambos os Termos de Colaboração.

O Termo de Colaboração (SÃO PAULO, 2018) entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, o município de Ribeirão Preto e o Instituto de Desenvolvimento Social e da Cidadania, objetivando a disponibilização de alimentação de qualidade a preços acessíveis à população carente, na unidade Ribeirão Preto/HC do Restaurante Popular instituído pelo decreto nº 45.547 de 26 de dezembro de 2000. O Termo de Colaboração, decorrente do chamamento público nº 011/2018, tem por objeto a transferência de recursos financeiros à Organização de Sociedade Civil (OSC), objetivando disponibilizar à população carente alimentação de qualidade, a preços acessíveis.

Torna-se imprescindível pontuar que o município é responsável por repassar à OSC os recursos ajustados e previamente estipulados em resolução da Secretaria, destinados ao subsídio de refeição e transferidos de acordo com o cronograma de desembolsos constante do plano de trabalho (SÃO PAULO, 2018).

O valor da parceria é de R\$3.429.007,87 e, durante a sua vigência, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda.

Passando para a análise dos termos aditivos, o 1º termo de Aditamento prorrogou a parceria entre a Secretaria de Desenvolvimento Social, o município de Ribeirão Preto e o Instituto de Desenvolvimento Social e da Cidadania pelo período de 28/12/2019 a 27/12/2020. Também ficou estipulado a modificação da Cláusula Sexta do contrato original, que corresponde ao valor da parceria, passando a ser de R\$ 1.821.072,00, dos quais R\$ 1.598.832,00 corresponde ao programa de trabalho, R\$ 145.600,00 dos recursos municipais e R\$ 146.640,00 provenientes dos usuários do programa.

O 2º termo de Aditamento prorrogou a parceria pelo período de 28/12/2020 a 27/12/2021 e alterou o valor da colaboração para R\$ 2.447.992,00, sendo R\$ 1.973.102,00 correspondente ao programa de trabalho, R\$ 236.600,00 aos recursos municipais e R\$ 238.290,00 provenientes do usuário.

Por fim, no 3º termo de Aditamento, a parceria foi prorrogada pelo período de 28/12/2021 a 27/11/2022. A Cláusula Sexta foi alterada, acrescentando o valor de R\$ 2.320.010,00, resultando no valor total da parceria de R\$ 4.768.002,00.

A partir desse ponto, há de se demonstrar o método de entrevista aqui estudado, mais especificamente, o Bom Prato HC.

# 4.2.2 Método de entrevista no estudo de caso do Bom Prato HC

A entrevista, como mencionado no Tópico 3.1, sobre o Bom Prato HC, foi realizada com o Entrevistado A, participante da gestão pública, com a finalidade de entender o histórico de implementação e aspectos gerais da gestão dessa unidade do Bom Prato. Ao longo da entrevista, foram feitas várias perguntas com objetivos diversos. As perguntas tinham como objetivo buscar saber sobre a implantação do Bom Prato HC, sobre as mudanças organizacionais pelas quais o programa passou e sobre o público-alvo.

Na entrevista, foram abordados os seguintes tópicos: os desafíos da implantação; o público que frequenta o restaurante; os problemas já enfrentados pela unidade; razões pelas quais se escolheu a localização onde foi instalada a unidade; problemas que podem surgir no futuro.

Percebe-se a presença da necessidade de trazer à baila a discussão acerca do aspecto histórico e dos desafios encontrados para que a implantação do restaurante ocorresse. Isso será exposto a seguir.

# 4.2.2.1 Aspectos históricos e desafios para a implantação do restaurante

A respeito dos aspectos históricos, o entrevistado A informou que a unidade Bom Prato HC foi instalada próxima ao Hospital das Clínicas "para atendimento daquele público, das pessoas que procuram atendimento médico". Porém, o entrevistado fez questão de ressaltar que não será apenas o público que procura atendimento médico que será atendido:

o Bom Prato HC (até pela vinculação do nome, HC) era primeiramente para atender esse público dessas pessoas que procuram o atendimento médico no hospital das clínicas. Claro que ele não atenderá somente a esse público, ele atenderá também toda a demanda daquele local. Nós temos ali atrás, próximo ali da do HC próximo, mas mais próximo ainda do Bom Prato, uma "comunidade" muito grande. Tá aqui a comunidade do SBT, então vai atender também, atende todas as pessoas.

Quando questionado sobre os problemas de construção, o entrevistado relatou problemas em relação à procura de um imóvel para alugar: "A ideia era alugar um espaço e é assim que geralmente é feito no estado. O município aluga um espaço e ali tem até adaptado para funcionar um Bom Prato", porém acrescenta "não deu certo não conseguiram achar um imóvel que atendesse. Isso demorou muito, essa busca, essa procura demorou demais, aí se decidiu pela construção, foi feita a desapropriação de 3 terrenos em princípio. E foi feito um projeto executivo para construção".

Em decorrência do exposto, a organização do programa, será elencada a seguir, a fim de que sejam demonstrados os detalhes de elaboração desse.

# 4.2.2.2 Organização

Quando questionado sobre a medição da demanda, como ela é calculada, o Entrevistado A explicou que "é feito o termo de convênio". Segundo ele, "o termo de convênio é um ajuste

entre as SEDS que a Secretaria de Estado Desenvolvimento Social, ele que coordena os Bons Pratos dentro do estado de São Paulo e, geralmente uma OSC, que é uma organização da sociedade civil", continua:

[...] nós não temos participação alguma da prefeitura municipal, nós temos uma participação. Então é feito um convênio com o governo do estado, onde já tem, dentro desse convênio, a quantidade de alimentos que serão fornecidos nos dias, quantas refeições, quando almoços e quantos cafés da manhã. Então é aquela cota diária.

Assim, a cota diária de alimentos é fixada no convênio que o Estado celebra com a OSC para implantação do Bom Prato. Não há, necessariamente, um estudo contínuo da demanda. Portanto, a quantidade de refeições fornecidas às vezes está em descompasso com a realidade, não somente em falta, mas também em excesso. O entrevistado ainda revela que "se sobrar, é descartado", logo, "nada é aproveitado".

Posteriormente, foi tratado na entrevista a respeito do Bom Prato Móvel, o entrevistado disse que chegou a pedir para a SEDS a implantação do Bom Prato Móvel em Ribeirão Preto. Porém, a SEDS respondeu que "o Bom Prato móvel é para aquelas unidades, em princípio, para aquelas unidades que não batem a cota". Segundo ele, a SEDS acredita que "o nosso Bom Prato aqui do HC vai bater a cota". Deve-se concluir que é uma forma inteligente de diminuir o desperdício, sem dúvida.

Além disso, durante a entrevista, revelou-se que a ideia de duas cores de bandeja para evitar desperdício no Bom Prato foi de um antigo administrador da unidade do centro. Segundo o entrevistado, quando no Bom Prato a comida só era servida apenas em bandejas laranjas, o antigo administrador percebeu que "desperdiçava muito alimento porque tinha gente que comia mais, e gente que comia menos", para resolver o problema ele "colocou bandejas na cor cinza, que sinaliza para a pessoa que está servindo que ele vai comer menos". Portanto, a indicação do quanto se pretende comer pela cor das bandejas é eficiente e prática forma de tentar diminuir o desperdício.

Perguntado acerca dos possíveis impactos negativos no comércio local que a construção do Bom Prato pode gerar, o entrevistado afirma que isso não será um problema, pois "aquela área não é muito uma área comercial". Porém, para ele, "desafios para o futuro" são muitos. Ele cita como exemplo a distância entre o Bom Prato HC e o Hospital das Clínicas, visto que, "embora próximo, não é tão próximo assim. Não dá pra sair lá do ambulatório e vim de pé, caminhando, pensando que é uma pessoa que está procurando auxílio médico, alguma coisa nesse sentido, mesmo acompanhante, para fazer esse percurso de pé".

Ainda a respeito do deslocamento entre o HC e o Bom Prato, o entrevistado não apresentou solução. Segundo ele, planeja-se a instalação de alguma linha de transporte entre os edifícios, porém ainda não é certo. Entretanto, em um momento da entrevista, o entrevistado falou que se decidiu pela desapropriação de "mais 2 terrenos" para "ampliar o Bom Prato; para que tivesse um local para as ambulâncias, sempre pensando no público, o público é o pessoal da saúde"

Notou-se que a preocupação em relação aos restaurantes em alcançar a cota, independente do público alvo. Não há uma preocupação sobre quem frequenta o restaurante. Questionado se uma possível clientela da Universidade de São Paulo afetaria o funcionamento, o entrevistado não apresentou inquietação nesse sentido.

O crescente desenvolvimento da preocupação em relação ao programa aqui discutido suscita discussões e questionamentos acerca da gestão deste, os quais serão apresentados a seguir.

#### 4.2.2.3 Gestão

O Entrevistado A confirmou a informação de que é a Secretaria de Estado Desenvolvimento Social que coordena as unidades do Bom Prato e que é a organização da sociedade civil (OSC) que administra o Bom Prato precisamente. No caso, do Bom Prato HC, o entrevistado ressaltou a importância da participação da prefeitura municipal, pois é quem conhece os "problemas locais". Ele ainda adjetivou o empenho da Prefeitura de Ribeirão Preto como notório. Segundo ele,

'[...] quem lutou muito para que realmente isso (Bom Prato HC) acontecesse foi a prefeitura" e continua "ela está fornecendo, para vocês terem uma noção em termos de valores, é... nós estamos com um contrato aí liberando a quatro milhões na construção com aditivo agora em trâmite". Segundo o entrevistado, isso se deve à compra de "caixa d'água, energia fotovoltaica, gradis...".

Observa-se, a partir da discussão acima elencada, que o poder público municipal, sob o ponto de vista do entrevistado, age adequadamente, no que se refere à concessão de valores e recursos para que o projeto continue sendo efetivado.

#### 4.3 Análises de resultados: unidades Centro e HC em Ribeirão Preto

Quanto à análise realizada em relação ao método observacional, permitiu-se a realização de uma analogia intrínseca sobre a relação do projeto do Bom Prato na prática e do estabelecido nas normativas. A pesquisa garantiu ao grupo um contato maior com a sociedade, que desconstruiu alguns estigmas sobre uma possível concepção do e com o funcionamento do Programa. Foi verificada uma grande diversidade em relação às pessoas que frequentam o espaço, o que permitiu aos grupos inteirar-se à amplitude do Programa, assim como foi observado que os frequentadores são trabalhadores, idosos, crianças, moradores de rua em proporções diversificadas.

Ainda quanto ao público-alvo e aos efetivamente atendidos, percebe-se que o Bom Prato visa atender a população de baixa renda, cidadãos vulneráveis economicamente. No entanto, não há essa distinção para o acesso ao restaurante, visto que qualquer indivíduo, independentemente dos indicadores socioeconômicos, pode gozar do serviço prestado. Em relação aos impactos da pandemia, é possível apontar que houve uma mudança no público que frequentava o restaurante, que passou a conter mais idosos e trabalhadores.

Além disso, resta claro que a gestão e administração são exercidas por uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos (OCS), a qual é responsável pela estruturação e movimentação financeira do Bom Prato. Quanto aos desafios enfrentados, destaca-se o preço dos insumos necessários à preparação das refeições, visto que deve haver um equilíbrio entre o custo dos alimentos e o valor destinado a compra desses, o qual é fixo.

Sobre o desperdício dos alimentos, é possível afirmar que, eventualmente, há sobras, as quais são descartadas, em razão do impedimento de serem reaproveitadas em outras refeições. Todavia, para evitar o desperdício, há cores diferentes de bandejas indicando o quanto o indivíduo deseja ingerir: mais ou menos calorias. A aquisição de alimentos, no Bom Prato Centro, é atrelada, especialmente em relação a frutas, verduras e legumes, ao Ceasa, em virtude do maior quantitativo oferecido nesse estabelecimento e do preço. Porém, não há vinculação a um produtor, a aquisição de alimentos guia-se pelo melhor preço.

Ademais, na observação *in loco*, foi verificada a organização, representada desde as filas e tempos de permanência, que tinham todo um cuidado de manter o controle, até mesmo ao cardápio, que se manteve sempre fiel ao proposto nas normativas. Foi observada, também, a busca constante de metodologias ao longo da implementação, com o intuito de diminuir ao máximo o desperdício, assim como representado na utilização de bandejas personalizadas, que eram de acordo com a fome dos consumidores.

Apesar da aparente contradição entre as pontuações dos entrevistados em relação ao impacto do Bom Prato no comércio local, pode-se afirmar que são percepções que convergem para o fato do comércio ser afetado pelo Bom Prato, mas que não, necessariamente, isso levaria ao fechamento dos estabelecimentos ao redor, mas sim uma adaptação ao público frequentador.

Por fim, sobre a gratuidade do acesso ao Bom Prato, conclui-se que é um encargo da prefeitura emitir o cartão de gratuidade, o qual permite que usuários em sua posse utilizem o restaurante sem pagar nenhuma taxa.

# **5 RESULTADOS FINAIS**

A partir de todo o exposto, foram constatados os seguintes quesitos em relação ao projeto Bom Prato:

- público diverso com predominância de idosos em RP; poucos moradores de ruas e crianças;
- importante local de socialização de idosos;
- comida de qualidade e ambiente agradável e limpo;
- fomento de pequenos negócios nas imediações para o público frequentador;
- dúvidas acerca da destinação dos restos dos pratos e das sobras do dia;
- ausência de circunstâncias que vão contra às disposições normativas. Ao contrário, no segundo método, em especial, muitas falas que as referenciam e confirmam sua prática;
- catalogação de 4 decretos, 33 resoluções SEDS e 1 resolução conjunta SDC/SJDC em "ano", "ato normativo" e "resumo";
- aferição da necessidade de divulgação e futuras pesquisas em relação ao Programa Bom
   Prato;

Sobre o HC, foram detectados os seguintes quesitos:

- incertezas sobre o público e o transporte;
- proximidade do bandex e do Bom Prato (gerar instabilidade de oferta)

Por fim, têm-se como sugestões, para que o aprimoramento do projeto seja efetivo, os seguintes elementos abaixo elencados:

- articulação com a gestão do campus;
- articulação com as faculdades de USP/RP para pesquisas e prestação de serviços;

• meios de articulação com a agricultura familiar.

# 6 REFERÊNCIAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO SÃO PAULO. 185ª Sessão ordinária, 2001, São Paulo. Ata. Disponível em:

https://www.al.sp.gov.br/repositorio/ementario/anexos/185aSO011213.htm. Acesso em: 20 out. 2022.

BRAMEN, Lisa. Count Rumford and the History of the Soup Kitchen: The story behind Salvation Army's red collection kettles. [S. 1.], 29 dez. 2010. Disponível em: https://www.smithsonianmag.com/arts-culture/count-rumford-and-the-history-of-the-soup-kitchen-26785526/. Acesso em: 10 out. 2022.

CASSIOLATO, Martha; GUERESI, Simone. Como elaborar Modelo Lógico: roteiro para formular programas e organizar avaliação. Brasília: [s. n.], 01/09/2010.

FERREIRA, Helder; CASSIOLATO, Martha; GONZALEZ, Roberto. Como Elaborar Modelo Lógico de Programa: um roteiro básico. Brasília: IPEA, 2007. (Nota Técnica n.2).

GIL, Antonio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Programa Bom Prato e Bom Prato Móvel. São Paulo. Disponível em: https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/acoes-de-protecao-social/programa-bom-prato/.Acesso em 20 out. 2022.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos da Metodologia Científica**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2003.

REDE PENSSAN, Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional. 2º Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil. 2022. Disponível em: <a href="https://pesquisassan.net.br/2o-inquerito-nacional-sobre-inseguranca-alimentar-no-contexto-da-pandemia-da-covid-19-no-brasil/">https://pesquisassan.net.br/2o-inquerito-nacional-sobre-inseguranca-alimentar-no-contexto-da-pandemia-da-covid-19-no-brasil/</a>. Acesso em: 22 set. 2022.

SÃO PAULO. Decreto N° 45.547, de 26 de dezembro de 2000. Institui o Restaurante Popular dentro do Programa Estadual de Alimentação e Nutrição para populações carentes, e dá providências correlatas. Diário Oficial do Estado de São Paulo: seção I: Poder Executivo, São Paulo, v. 110, n. 247, p. 2, 27 dez. 2000. Disponível em: <a href="https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/bom-prato/Legislacao/1-Decreto-45.547-2000-content/uploads/programas/bom-prato/Legislacao/1-Decreto-45.547-2000-content/uploads/programas/bom-prato/Legislacao/1-Decreto-45.547-2000-content/uploads/programas/bom-prato/Legislacao/1-Decreto-45.547-2000-content/uploads/programas/bom-prato/Legislacao/1-Decreto-45.547-2000-content/uploads/programas/bom-prato/Legislacao/1-Decreto-45.547-2000-content/uploads/programas/bom-prato/Legislacao/1-Decreto-45.547-2000-content/uploads/programas/bom-prato/Legislacao/1-Decreto-45.547-2000-content/uploads/programas/bom-prato/Legislacao/1-Decreto-45.547-2000-content/uploads/programas/bom-prato/Legislacao/1-Decreto-45.547-2000-content/uploads/programas/bom-prato/Legislacao/1-Decreto-45.547-2000-content/uploads/programas/bom-prato/Legislacao/1-Decreto-45.547-2000-content/uploads/programas/bom-prato/Legislacao/1-Decreto-45.547-2000-content/uploads/programas/bom-prato/Legislacao/1-Decreto-45.547-2000-content/uploads/programas/bom-prato/Legislacao/1-Decreto-45.547-2000-content/uploads/programas/bom-prato/Legislacao/1-Decreto-45.547-2000-content/uploads/programas/bom-prato/Legislacao/1-Decreto-45.547-2000-content/uploads/programas/bom-prato/Legislacao/1-Decreto-45.547-2000-content/uploads/programas/bom-prato/Legislacao/1-Decreto-45.547-2000-content/uploads/programas/bom-prato/Legislacao/1-Decreto-45.547-2000-content/uploads/programas/bom-prato/Legislacao/1-Decreto-45.547-2000-content/uploads/programas/bom-prato/Legislacao/1-Decreto-45.547-2000-content/uploads/prato

Criacao BOM PRATO.pdf. Acesso em: 18 out. 2022.

SÃO PAULO. Decreto nº 56.674, de 19 de janeiro de 2011. Transfere, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento para a Secretaria de Desenvolvimento Social, o Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE" e o Restaurante Popular e dá providências correlatas. Diário Oficial do Estado de São Paulo: seção I: Poder Executivo, São Paulo, v. 121, n. 14, p. 1, 20 jan. 2011a. Disponível em: <a href="https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/bom\_prato/Legislacao/2\_-\_DECRETO\_N\_56.674,\_de\_19-01-2011\_-Transf.pdf">https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/bom\_prato/Legislacao/2\_-\_DECRETO\_N\_56.674,\_de\_19-01-2011\_-Transf.pdf</a>. Acesso em: 18 out. 2022.

SÃO PAULO. Decreto nº 62.292, de 6 de dezembro de 2016. Altera a redação do Decreto nº 45.547, de 26 de dezembro de 2000, que institui o Restaurante Popular dentro do Programa Estadual de Alimentação e Nutrição para populações carentes. Diário Oficial do Estado de São Paulo: seção I: Poder Executivo, São Paulo, v. 126, n. 228, p. 4, 07 dez. 2016a. Disponível em: <a href="https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/bom\_prato/Legislacao/5\_- Decreto\_62.292, de\_06-12-2016\_-Altera\_Decreto\_45.547-2000.pdf">https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/bom\_prato/Legislacao/5\_- Decreto\_62.292, de\_06-12-2016\_-Altera\_Decreto\_45.547-2000.pdf</a>. Acesso em: 18 out. 2022.

SÃO PAULO. Decreto nº 64.897, de 31 de março de 2020. Autoriza o funcionamento extraordinário das unidades Restaurante Popular, instituído pelo Decreto n. 45.547, de 26 de dezembro de 2000, no contexto da pandemia COVID19 (Novo Coronavírus), e dá providências correlatas. Diário Oficial do Estado de São Paulo: seção I: Poder Executivo, São Paulo, v. 130, n. 64, p. 1, 01 abril 2020a. Disponível em: <a href="https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/bom\_prato/Legislacao/12\_- Decreto\_64.897,\_de\_31-03-2020\_-Novos\_Servicos\_Jantar\_e\_FDS.pdf">https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/bom\_prato/Legislacao/12\_- Decreto\_64.897,\_de\_31-03-2020\_-Novos\_Servicos\_Jantar\_e\_FDS.pdf</a>. Acesso em: 18 out. 2022.

SÃO PAULO. Secretaria de Desenvolvimento Social. Resolução SEDS-0012, de 13 de setembro de 2011. Regulamenta a implantação dos "Restaurantes Populares", estabelecendo as suas normas regulamentadoras e as regras de participação das Entidades da Sociedade Civil, com a participação ou não das Prefeituras onde será instalada a Unidade, [...]. Diário Oficial do Estado de São Paulo: seção I: Poder Executivo, São Paulo, v. 121, n. 174, p. 11, 14 set. 2011b. Disponível em: <a href="https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/bom\_prato/Legislacao/3\_-Resolucao\_SEDS\_12, de\_13-09-11.pdf">https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/bom\_prato/Legislacao/3\_-Resolucao\_SEDS\_12, de\_13-09-11.pdf</a>. Acesso em: 20 out. 2022.

SÃO PAULO. Secretaria de Desenvolvimento Social. Resolução Conjunta SDC/SJDC 02, de 16 de novembro de 2014. Dispõe sobre a compra de produtos da agricultura familiar pelas entidades da sociedade civil conveniadas ao Programa popular "Bom Prato" gerido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. Diário Oficial do Estado de São Paulo: seção I: Poder Executivo, São Paulo, v. 124, n. 227, p. 7, 02 dez. 2014. Disponível em: <a href="https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/bom\_prato/Legislacao/4">https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/bom\_prato/Legislacao/4</a> - <a href="Resolucao Resolucao Conjunta SDS SJDC 01">Resolucao Resolucao Conjunta SDS SJDC 01</a> de 16.11.2014- <a href="Produtos da Agricultura Familiar.pdf">Produtos da Agricultura Familiar.pdf</a>. Acesso em: 20 out. 2022.

SÃO PAULO. Secretaria de Desenvolvimento Social. Resolução SEDS 26, de 12 de dezembro de 2016. Cria a Comissão de Seleção destinada a processar e julgar Chamamentos Públicos, oriundos do Decreto 45.547, de 26-12-2000 que institui o Restaurante Popular [...] e dá providências correlatas. Diário Oficial do Estado de São Paulo: seção I: Poder Executivo, São Paulo, v. 126, n. 232, p. 9, 13 dez. 2016b. Disponível em: <a href="https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/bom\_prato/Legislacao/6">https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/bom\_prato/Legislacao/6</a> - Resolucao 26, de 12-12-16 =- Cria comissao julgar Chamamento Publico.pdf. Acesso em: 20 out. 2022.

SÃO PAULO. Secretaria de Desenvolvimento Social. Resolução SEDS-07, de 25 de abril de 2017. Cria a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do artigo 59 da Lei Federal 13.019/2014, destinada a analisar os relatórios de monitoramento e avaliação das parcerias para o desenvolvimento do Programa de Restaurante Popular Bom Prato, e dá providências correlatas. Diário Oficial do Estado de São Paulo: seção I: Poder Executivo,

São Paulo, v. 127, n. 77, p. 7, 26 abril 2017a. Disponível em: <a href="https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/bom\_prato/Legislacao/7">https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/bom\_prato/Legislacao/7</a> - Resolucao 07-2017 - <a href="https://cria\_Comissao\_de\_Monitoramentom\_e\_Avaliacao.pdf">Cria\_Comissao\_de\_Monitoramentom\_e\_Avaliacao.pdf</a>. Acesso em: 20 out. 2022.

SÃO PAULO. Secretaria de Desenvolvimento Social. Resolução SEDS nº 13, de 5 de abril de 2018. Altera o artigo 5º e anexos I e II; dá nova redação ao artigo 9º; e inclui os anexos III e IV, na Resolução SEDS – 0012, de 13 de setembro de 2011, que regulamenta a implantação dos "Restaurantes Populares". Diário Oficial do Estado de São Paulo: seção I: Poder Executivo, São Paulo, v. 128, n. 63, p. 11, 06 abril 2018a. Disponível em: <a href="https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/bom\_prato/Legislacao/8">https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/bom\_prato/Legislacao/8</a> - Resolução SEDS 13, 05-04-2018 - <a href="https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/br/wp-content/uploads/programas/br/wp-content/uploads/programas/br/wp-content/uploads/program

SÃO PAULO. Secretaria de Desenvolvimento Social. Resolução SEDS-20, de 18 de julho de 2018. Altera o artigo 5º e anexos I e II; dá nova redação ao artigo 9º; e inclui os anexos III e IV, na Resolução SEDS – 0012, de 13 de setembro de 2011, que regulamenta a implantação dos "Restaurantes Populares". Diário Oficial do Estado de São Paulo: seção I: Poder Executivo, São Paulo, v. 128, n. 112, p. 11, 20 jun. 2018b. Disponível em: <a href="https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/bom\_prato/Legislacao/9\_-\_Resolucao\_SEDS\_20,\_de\_18-06-2018\_- Reajuste.pdf">Reajuste.pdf</a>. Acesso em: 20 out. 2022.

SÃO PAULO. Secretaria de Desenvolvimento Social. Resolução SEDS 22, de 25 de setembro de 2019. Altera o artigo 5º e anexos I e II; dá nova redação ao artigo 9º; e inclui os anexos III e IV, na Resolução SEDS – 0012, de 13 de setembro de 2011, que regulamenta a implantação dos "Restaurantes Populares". Diário Oficial do Estado de São Paulo: seção I: Poder Executivo, São Paulo, v. 129, n. 183, p. 7, 26 set. 2019a. Disponível em: <a href="https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/bom\_prato/Legislacao/10">https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/bom\_prato/Legislacao/10</a> - Resolução SEDS 22, de 25-09-2019 - Altera Comissão de Selecao.pdf. Acesso em: 20 out. 2022.

SÃO PAULO. Secretaria de Desenvolvimento Social. Resolução SEDS - 4, de 27 de fevereiro de 2020. Altera a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do artigo 59 da Lei federal 13.019/2014, destinada a analisar os relatórios de monitoramento e avaliação das parcerias para o desenvolvimento do Programa de Restaurante Popular Bom Prato, e dá providências correlatas. Diário Oficial do Estado de São Paulo: seção I: Poder Executivo, São Paulo, v. 129, n. 130, p. 40, 28 fev. 2020b. Disponível em: <a href="https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/bom\_prato/Legislacao/11\_-Resolucao\_04-2020\_-Altera CMA.pdf">https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/bom\_prato/Legislacao/11\_-Resolucao\_04-2020\_-Altera CMA.pdf</a>. Acesso em: 20 out. 2022.

SÃO PAULO. Secretaria de Desenvolvimento Social. Resolução SEDS - 7, de 17 de março de 2020. Estabelece os procedimentos a serem adotados na prevenção de contágio pelo Coronavírus – Covid 19 Considerando a pandemia do novo Coronavirus (Covid19). Diário Oficial do Estado de São Paulo: seção I: Poder Executivo, São Paulo, v. 130, n. 53, p. 7, 18 mar. 2020c. Disponível em: <a href="https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/bom\_prato/Legislacao/13\_- Resolucao\_SEDS\_07, de\_17-03-2020\_- Regras\_de\_funcionamento.pdf">https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/bom\_prato/Legislacao/13\_- Resolucao\_SEDS\_07, de\_17-03-2020\_- Regras\_de\_funcionamento.pdf</a>. Acesso em: 20 out. 2022.

SÃO PAULO. Secretaria de Desenvolvimento Social. Resolução SEDS - 8, de 1° de abril de 2020. Estabelece normas complementares em atendimento ao Decreto Estadual 64.897, de 31-03-2020. Diário Oficial do Estado de São Paulo: seção I: Poder Executivo, São Paulo, v. 130, n. 65, p. 9, 02 abril 2020d. Disponível em:

https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-

content/uploads/programas/bom\_prato/Legislacao/14 - Resolucao SEDS\_08,\_01-04-2020 - Inclui jantar, FDS e F e altera valores.pdf. Acesso em: 20 out. 2022.

SÃO PAULO. Secretaria de Desenvolvimento Social. Resolução SEDS - 15, de 26 de maio de 2020. Estabelece a dispensa do pagamento das refeições, nos Restaurantes Populares Bom Prato, aos usuários devidamente cadastrados pelos Municípios, como população em situação de rua não albergada e sem acesso à assistência alimentar, até 31-07-2020e. Diário Oficial do Estado de São Paulo: seção I: Poder Executivo, São Paulo, v. 130, n. 99, p. 15, 27 maio 2020e. Disponível em: <a href="https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/bom\_prato/Legislacao/15\_- Resolucao\_SEDS\_15, de\_26-05-2020\_-Dispensa do pagamento - morador de rua.pdf. Acesso em: 20 out. 2022.

SÃO PAULO. Secretaria de Desenvolvimento Social. Resolução SEDS - 8, de 29 de abril de 2021. Estabelece normas complementares em atendimento ao Decreto Estadual 64.897, de 31-3-2020, e revoga a Resolução SEDS 05, de 01-03-2021. Diário Oficial do Estado de São Paulo: seção I: Poder Executivo, São Paulo, v. 131, n. 81, p. 21, 30 abril 2021a. Disponível em: <a href="https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/bom-prato/Legislacao/16">https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/bom-prato/Legislacao/16</a> - Resolucao 8 de 2021 - Prorroga refeicoes escepcionais ate 31-07-21.pdf. Acesso em: 20 out. 2022.

SÃO PAULO. Secretaria de Desenvolvimento Social. Resolução SEDS - 9, de 29 de abril de 2021. Estabelece a dispensa do pagamento das refeições nos Restaurantes Populares Bom Prato, aos usuários devidamente cadastrados pelos Municípios, como população em situação de rua não albergada e sem acesso à assistência alimentar, até 31-7-2021. Diário Oficial do Estado de São Paulo: seção I: Poder Executivo, São Paulo, v. 131, n. 81, p. 21, 30 abril 2021b. Disponível em: <a href="https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/bom\_prato/Legislacao/17">https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/bom\_prato/Legislacao/17</a> - Resolucao 9 de 2021 - Prorroga Gratuidade ate 31-07-21.pdf. Acesso em: 20 out. 2022.

SÃO PAULO. Secretaria de Desenvolvimento Social. Resolução SEDS - 17, de 15 de junho de 2021. Altera os artigos 6º e 7º da Resolução SEDS-12, de 13-09-2011, que regulamenta a implantação dos "Restaurantes Populares" e o artigo 3º, da Resolução SEDS-8, de 01-04-2020, que estabelece normas complementares ao decreto Estadual 64.897, de 31-03-2020. Diário Oficial do Estado de São Paulo: seção I: Poder Executivo, São Paulo, v. 131, n. 115, p. 7, 16 jun. 2021c. Disponível em: <a href="https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/bom\_prato/Legislacao/18\_- Resolucao\_17, de\_15-06-2021\_- Reajuste.pdf">https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/bom\_prato/Legislacao/18\_- Resolucao\_17, de\_15-06-2021\_- Reajuste.pdf</a>. Acesso em: 20 out. 2022.

SÃO PAULO. Secretaria de Desenvolvimento Social. Resolução SEDS - 19, de 14 de julho de 2021. Altera a Comissão de Seleção destinada a processar e julgar Chamamentos Públicos, oriundos do Decreto 45.547, de 26-12-2000, que institui o Restaurante Popular dentro do Programa Estadual de Alimentação e Nutrição para Populações Carentes, e dá providências correlatas. Diário Oficial do Estado de São Paulo: seção I: Poder Executivo, São Paulo, v. 131, n. 135, p. 7, 15 jul. 2021d. Disponível em: <a href="https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-">https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-</a>

content/uploads/programas/bom\_prato/Legislacao/19 - Resolucao 19, de 14-07-de 2021 - Altera Comissao de Selecao.pdf. Acesso em: 20 out. 2022.

SÃO PAULO. Secretaria de Desenvolvimento Social. Resolução SEDS - 24, de 16 de julho de 2021. Regulamenta a implantação dos "Restaurantes Populares", estabelecendo as suas normas regulamentadoras e as regras de participação das Organizações da Sociedade Civil e das Prefeituras dos municípios onde as unidades serão instaladas [...]. Diário Oficial do Estado de São Paulo: seção I: Poder Executivo, São Paulo, v. 131, n. 144, p. 7/8, 28 jul. 2021e. Disponível em: <a href="https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/bom\_prato/Legislacao/20\_-- Resolucao\_24, de\_16-07-21\_-- Regulamenta\_execucao\_Programa.pdf">https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/bom\_prato/Legislacao/20\_-- Resolucao\_24, de\_16-07-21\_-- Regulamenta\_execucao\_Programa.pdf</a>. Acesso em: 20 out. 2022.

SÃO PAULO. Secretaria de Desenvolvimento Social. Resolução SEDS - 25, de 27 de julho de 2021. Estabelece a Operação Inverno nos Restaurantes Populares Bom Prato, com o fornecimento de sopas em complementação ao jantar. Diário Oficial do Estado de São Paulo: seção I: Poder Executivo, São Paulo, v. 131, n. 144, p. 7, 28 jul. 2021f. Disponível em: <a href="https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/bom-prato/Legislacao/21">https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/bom-prato/Legislacao/21</a> - Resolução n 25, de 27-07-2021 - Operação Inverno - Sopas.pdf. Acesso em: 20 out. 2022.

SÃO PAULO. Secretaria de Desenvolvimento Social. Resolução SEDS - 26, de 27 de julho de 2021. Estabelece a dispensa do pagamento das refeições nos Restaurantes Populares Bom Prato, aos usuários devidamente cadastrados pelos Municípios, como população em situação de rua não albergada e sem acesso à assistência alimentar, até 31-08-2021. Diário Oficial do Estado de São Paulo: seção I: Poder Executivo, São Paulo, v. 131, n. 144, p. 7, 28 jul. 2021g. Disponível em: <a href="https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/bom\_prato/Legislacao/22\_-\_Resolucao\_n\_26,\_de\_27-07-21\_-Prorroga Gratuidade ate 31-08.pdf. Acesso em: 20 out. 2022.

SÃO PAULO. Secretaria de Desenvolvimento Social. Resolução SEDS - 27, de 27 de julho de 2021. Estabelece normas complementares em atendimento ao Decreto Estadual 64.897, de 31-03- 2020 e revoga a Resolução SEDS 8, de 29-04-2021. Diário Oficial do Estado de São Paulo: seção I: Poder Executivo, São Paulo, v. 131, n. 144, p. 7, 28 jul. 2021h. Disponível em: <a href="https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/bom\_prato/Legislacao/23">https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/bom\_prato/Legislacao/23</a> - Resolucao n 27, de 27-07-2021 - Prorroga\_refeicoes\_aos\_FDS\_e\_feriados.pdf. Acesso em: 20 out. 2022.

SÃO PAULO. Secretaria de Desenvolvimento Social. Resolução SEDS - 34, de 31 de agosto de 2021. Estabelece normas complementares em atendimento ao Decreto Estadual 64.897, de 31-03- 2020 e revoga a Resolução SEDS 27, de 27/07/2021. Diário Oficial do Estado de São Paulo: seção I: Poder Executivo, São Paulo, v. 131, n. 170, p. 13, 01 set. 2021i. Disponível em: <a href="https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/bom-prato/Legislacao/24 - Resolução n 34, de 31-08 -21 - Prorroga refeições FDS ate 31-12-21.pdf. Acesso em: 20 out. 2022. que estabelece as suas normas reguladoras e regras de participação das Organizações da Sociedade Civil e das Prefeituras dos municípios onde as unidades serão instaladas, quando for o caso. Diário Oficial do Estado de São Paulo: seção I: Poder Executivo, São Paulo, v. 131, n. 239, p. 15, 16 dez. 2021l. Disponível em: SÃO PAULO. Secretaria de Desenvolvimento Social. Resolução SEDS - 35, de 31 de agosto de 2021. Estabelece a dispensa do pagamento das refeições nos Restaurantes Populares Bom Prato, aos usuários devidamente cadastrados pelos

Municípios, como população em situação de rua não albergada e sem acesso à assistência alimentar, até 31-12-2021. Diário Oficial do Estado de São Paulo: seção I: Poder Executivo, São Paulo, v. 131, n. 170, p. 13, 01 set. 2021j. Disponível em: <a href="https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/">https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/</a>
<a href="programas/bom\_prato/Legislacao/25">programas/bom\_prato/Legislacao/25</a> - Resolucao n 35 de 31-08-21 - <a href="Programas-2021.pdf">Programas/bom\_prato/Legislacao/25</a> - Resolucao n 25 de 31-08-21 - <a href="Programas-2021.pdf">Programas/bom\_prato/Legislacao/25</a> - Resolucao n 25 de 31-08-21 - <a href="Programas-2021.pdf">Programas/bom\_prato/Legislacao/25</a> - Resolucao n 25 de 31-08-21 - <a href="Programas-2021.pdf">Programas/bom\_prato/Legislacao/25</a> - Resolucao n 25 de 31-08-21 - <a href="Programas-2021.pdf">Programas/bom\_prato/Legislacao/25</a> - Resolucao n 25 de 31-08-21 - <a href="Programas-2021.pdf">Programas-2021.pdf</a> . Acesso em: 20 out. 2022.

SÃO PAULO. Secretaria de Desenvolvimento Social. Resolução SEDS - 39, de 17 de setembro de 2021. Estabelece normas complementares em atendimento ao Decreto Estadual 64.897, de 31-03- 2020. Diário Oficial do Estado de São Paulo: seção I: Poder Executivo, São Paulo, v. 131, n. 181, p. 10, 18 set. 2021k. Disponível em: <a href="https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/bom\_prato/Legislacao/26\_-\_Resolucao\_n\_39,\_de\_17-09-201\_-Bom\_Prato\_Volante.pdf">https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/bom\_prato/Legislacao/26\_-\_Resolucao\_n\_39,\_de\_17-09-201\_-Bom\_Prato\_Volante.pdf</a>. Acesso em: 20 out. 2022.

SÃO PAULO. Secretaria de Desenvolvimento Social. Resolução SEDS - 43, de 15 de dezembro de 2021. Altera a Resolução nº 24 de 16 de julho de 2021, que regulamenta a implantação de dos "Restaurantes Populares", <a href="https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/bom\_prato/Legislacao/27">https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/bom\_prato/Legislacao/27</a> - Resolucao n\_43, de\_15-12-2021\_- Altera Resolucao n\_24, de 16-07-2021.pdf. Acesso em: 20 out. 2022.

SÃO PAULO. Secretaria de Desenvolvimento Social. Resolução SEDS - 44, de 17 de dezembro de 2021. Estabelece normas complementares em atendimento ao Decreto Estadual nº 64.897, de 31-03-2020 e revoga a Resolução SEDS nº 34, de 31/08/2021. Diário Oficial do Estado de São Paulo: seção I: Poder Executivo, São Paulo, v. 131, n. 240, p. 13, 17 dez. 2021m. Disponível em: <a href="https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/bom\_prato/Legislacao/28 - Resolucao n 44, de 17-12-2021 - Prorroga refeicoes excepcionais ate 31-03-2022.pdf. Acesso em: 20 out. 2022.

SÃO PAULO. Secretaria de Desenvolvimento Social. Resolução SEDS - 45, de 17 de dezembro de 2021. Estabelece a dispensa do pagamento das refeições nos Restaurantes Populares Bom Prato, aos usuários devidamente cadastrados pelos Municípios, como população em situação de rua não albergada e sem acesso à assistência alimentar, até 31-03-2022 e revoga a Resolução SEDS 35, de 31-08-2021. Diário Oficial do Estado de São Paulo: seção I: Poder Executivo, São Paulo, v. 131, n. 240, p. 13, 17 dez. 2021n. Disponível em: <a href="https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/bom\_prato/Legislacao/29">https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/bom\_prato/Legislacao/29</a> - Resolução n 45, de 17-12-21 - Prorroga Gratuidade ate 31-03-2022.pdf. Acesso em: 20 out. 2022.

SÃO PAULO. Secretaria de Desenvolvimento Social. Resolução SEDS - 04, de 31 de janeiro de 2022. Altera os artigos 3º e 6º da Resolução SEDS-44, de 17 de dezembro de 2021, que estabelece normas complementares em atendimento ao Decreto Estadual 64.897, de 31/03/2020. Diário Oficial do Estado de São Paulo: seção I: Poder Executivo, São Paulo, v. 132, n. 22, p. 13, 01 fev. 2022a. Disponível em: <a href="https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/bom\_prato/Legislacao/30 - Resolução n 04, de 31-01-2022 - Reajuste 2022 - Altera valor jantar e cafe.pdf. Acesso em: 20 out. 2022.

SÃO PAULO. Secretaria de Desenvolvimento Social. Resolução SEDS - 05, de 31 de janeiro de 2022. Altera o artigo 5º da Resolução SEDS-24, de 16 de julho de 2021, que regulamenta a implantação dos "Restaurantes Populares", que estabelece normas complementares ao decreto Estadual 64.897, de 31/03/2020. Diário Oficial do Estado de São Paulo: seção I: Poder Executivo, São Paulo, v. 132, n. 22, p. 13, 01 fev. 2022b. Disponível em: <a href="https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/bom-prato/Legislacao/31">https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/bom-prato/Legislacao/31</a> - Resolução n 05, de 31-01-2022 - Reajuste 2022 - Almoco e Cafe.pdf. Acesso em: 20 out. 2022.

SÃO PAULO. Secretaria de Desenvolvimento Social. Resolução SEDS nº 08, de 08 de fevereiro de 2022. Incluí o § 7º no artigo 9º da Resolução SEDS-24, de 16 de julho de 2021, que regulamenta a implantação dos "Restaurantes Populares", que estabelece normas complementares ao decreto Estadual 64.897, de 31/03/2020. Diário Oficial do Estado de São Paulo: seção I: Poder Executivo, São Paulo, v. 132, n. 29, p. 9, 10 fev. 2022c. Disponível em: <a href="https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/bom\_prato/Legislacao/32">https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/bom\_prato/Legislacao/32</a> - Resolução 08, de 08-02-2022 - Inclui paragrafo na Resolução 24 - analise amostras.pdf. Acesso em: 20 out. 2022.

SÃO PAULO. Secretaria de Desenvolvimento Social. Resolução SEDS nº 16, de 21 de março de 2022. Altera a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do artigo 59 da Lei federal 13.019/2014, destinada a analisar os relatórios de monitoramento e avaliação das parcerias para o desenvolvimento do Programa de Restaurante Popular Bom Prato, e dá providências correlatas. Diário Oficial do Estado de São Paulo: seção I: Poder Executivo, São Paulo, v. 132, n. 56, p. 9, 22 mar. 2022d. Disponível em: <a href="https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/bom-prato/Legislacao/33">https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/bom-prato/Legislacao/33</a> - Resolucao n 16, de 21-03-2022 - <a href="https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/bom-prato/Legislacao/33">https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/bom-prato/Legislacao/33</a> - Resolucao n 16, de 21-03-2022 - <a href="https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/bom-prato/Legislacao/34">https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/bom-prato/Legislacao/34</a> - Resolucao n 16, de 21-03-2022 - <a href="https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/bom-prato/Legislacao/44">https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/bom-prato/Legislacao/44</a> - Resolucao n 16, de 21-03-2022 - <a href="https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/bom-prato/Legislacao/44">https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/bom-prato/Legislacao/44</a> - Resolucao n 16, de 21-03-2022 - <a href="https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/bom-prato/Legislacao/44">https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/bom-prato/Legislacao/44</a> - Resolucao n 20 out. 2022.

SÃO PAULO. Secretaria de Desenvolvimento Social. Resolução SEDS - 17, de 24 de março de 2022. Estabelece normas complementares em atendimento ao Decreto Estadual 64.897, de 31-03- 2020 e revoga a Resolução SEDS 44, de 17/12/2021. Diário Oficial do Estado de São Paulo: seção I: Poder Executivo, São Paulo, v. 132, n. 59, p. 18, 25 mar. 2022e. Disponível em: <a href="https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/bom\_prato/Legislacao/34\_- Resolução\_n\_17\_de\_24\_-03-2022\_- Prorroga\_refeições\_FDS\_ate\_31-07-2022..pdf. Acesso em: 09 nov. 2022.

SÃO PAULO. Secretaria de Desenvolvimento Social. Resolução SEDS - 18, de 24 de março de 2022. Estabelece a dispensa do pagamento das refeições nos restaurantes Populares Bom Prato, aos usuários devidamente cadastrados pelos Municípios, como população em situação de rua não albergada e sem acesso à assistência alimentar, até 31-07-2022 e revoga a Resolução SEDS 45, de 17-12-2021. Diário Oficial do Estado de São Paulo: seção I: Poder Executivo, São Paulo, v. 132, n. 59, p. 18, 25 mar. 2022f. Disponível em: <a href="https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/bom\_prato/Legislacao/35\_- Resolucao n\_18, de\_24-03-2022\_- Prorroga\_Gratuidade\_ate\_31-07-2022..pdf. Acesso em: 09 nov. 2022.

SÃO PAULO. Secretaria de Desenvolvimento Social. Resolução SEDS n° 21, de 19 de abril de 2022. Altera a Resolução n° 24, de 16 de julho de 2021, que regulamenta a implantação de dos "Restaurantes Populares", e estabelece as suas normas reguladoras e regras de participação das Organizações da Sociedade Civil e das Prefeituras dos municípios onde as

unidades serão instaladas, quando for o caso. Diário Oficial do Estado de São Paulo: seção I: Poder Executivo, São Paulo, v. 132, n. 79, p. 12, 20 abril 2022g. Disponível em: <a href="https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/bom\_prato/Legislacao/36">https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/bom\_prato/Legislacao/36</a> - Resolução n. 21 de 19-04-2022 -

content/uploads/programas/bom prato/Legislacao/36 - Resolucao n 21, de 19-04-2022 - Altera Resolucao n 24, Inclui Locacao .pdf. Acesso em: 09 nov. 2022.

SÃO PAULO. Secretaria de Desenvolvimento Social. Resolução SEDS n° 21, de 19 de abril de 2022. Altera a Resolução n° 24, de 16 de julho de 2021, que regulamenta a implantação de dos "Restaurantes Populares", e estabelece as suas normas reguladoras e regras de participação das Organizações da Sociedade Civil e das Prefeituras dos municípios onde as unidades serão instaladas, quando for o caso. Diário Oficial do Estado de São Paulo: seção I: Poder Executivo, São Paulo, v. 132, n. 79, p. 12, 20 abril 2022h. Disponível em: <a href="https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/bom\_prato/Legislacao/36">https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/bom\_prato/Legislacao/36</a> - Resolução n. 21 de 19-04-2022 -

content/uploads/programas/bom\_prato/Legislacao/36 - Resolucao n 21, de 19-04-2022 - Altera Resolucao n 24, Inclui Locacao .pdf. Acesso em: 09 nov. 2022.

SÃO PAULO. Secretaria de Desenvolvimento Social. Resolução SEDS-33, de 06 de junho de 2022. Estabelece a dispensa do pagamento das refeições nos Restaurantes Populares Bom Prato, aos usuários devidamente cadastrados pelos Municípios, como população em situação de rua não albergada e sem acesso à assistência alimentar, até 31-12-2022 e revoga a Resolução SEDS 18, de 24-03-2022. Diário Oficial do Estado de São Paulo: seção I: Poder Executivo, São Paulo, v. 132, n. 111, p. 16, 07 jun. 2022i. Disponível em: <a href="https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/bom-prato/Legislacao/37">https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/bom-prato/Legislacao/37</a> -Resolução n. 33, de 06-03-2022 - Prorroga Gratuidade ate 31-12-2022..pdf. Acesso em: 09 nov. 2022.

SÃO PAULO. Secretaria de Desenvolvimento Social. Resolução SEDS 34, de 06 de junho de 2022. Estabelece normas complementares em atendimento ao Decreto Estadual 64.897, de 31-03- 2020 e revoga a Resolução SEDS 17, de 24/03/2022j. Diário Oficial do Estado de São Paulo: seção I: Poder Executivo, São Paulo, v. 132, n. 111, p. 16, 07 jun. 2022. Disponível em: <a href="https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/bom-prato/">https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/bom-prato/</a>

<u>Legislacao/38 - Resolucao n. 34, de 06 -06-2022 - Prorroga refeicoes FDS ate 31-12-2022..pdf.</u> Acesso em: 09 nov. 2022.

SÃO PAULO, Termo de Colaboração que celebram o Estado de São Paulo e a Associação Espírita Casas de Betânia, 11 de outubro de 2017. Ribeirão Preto, 2017b. Disponível em: <a href="https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-">https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-</a>

<u>content/uploads/programas/bom\_prato/Parcerias/Ribeirao\_Preto/0\_Termo\_de\_Colaboracao\_-Ribeirao\_Preto.pdf</u> . Acesso em: 14 de nov. de 2022

SÃO PAULO, 1º Termo aditivo ao Termo de Colaboração que celebram o Estado de São Paulo e a Associação Espírita Casas de Betânia, 19 de dezembro de 2017. Ribeirão Preto, 2017c. Disponível em: <a href="https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/bom\_prato/Parcerias/Ribeirao\_Preto/1\_Termo\_Aditivo\_ao\_Termo\_de\_C\_olaboração\_Preto.pdf">https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/bom\_prato/Parcerias/Ribeirao\_Preto/1\_Termo\_Aditivo\_ao\_Termo\_de\_C\_olaboração\_Preto.pdf</a>. Acesso em: 14 de nov. de 2022.

SÃO PAULO, Termo de Colaboração que celebram o Estado de São Paulo, o município de Ribeirão Preto e o Instituto de Desenvolvimento Social e da Cidadania. 28 de outubro de 2018. Ribeirão Preto, 2018c. Disponível em: <a href="https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br">https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br</a>

/wp-

<u>content/uploads/programas/bom\_prato/Parcerias/Ribeirao Preto HC/Termo de Colaboracao pdf</u>. Acesso em 23 de nov. de 2022.

SÃO PAULO, 2º Termo aditivo ao Termo de Colaboração que celebram o Estado de São Paulo e a Associação Espírita Casas de Betânia, 2 de julho de 2018. Ribeirão Preto, 2018d. Disponível em: <a href="https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/">https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/</a> programas/bom <a href="preto/2">programas/bom prato/Parcerias/Ribeirao Preto/2 Termo Aditivo ao Termo de Colaborac ao.pdf</a>. Acesso em: 14 de nov. de 2022.

SÃO PAULO, 3º Termo aditivo ao Termo de Colaboração que celebram o Estado de São Paulo e a Associação Espírita Casas de Betânia, 24 de setembro de 2018. Ribeirão Preto, 2018e. Disponível em: <a href="https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/bom\_prato/Parcerias/Ribeirao\_Preto/3\_Termo\_Aditivo\_ao\_Termo\_de\_Colaborac ao.pdf">https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/bom\_prato/Parcerias/Ribeirao\_Preto/3\_Termo\_Aditivo\_ao\_Termo\_de\_Colaborac ao.pdf</a> Acesso em: 14 de nov. de 2022.

SÃO PAULO, 4º Termo aditivo ao Termo de Colaboração que celebram o Estado de São Paulo e a Associação Espírita Casas de Betânia, 21 de dezembro de 2018. Ribeirão Preto, 2018f. Disponível em: <a href="https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/bom\_prato/Parcerias/Ribeirao\_Preto/4\_Termo\_Aditivo\_ao\_Termo\_de\_Colaboração.pdf">https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/bom\_prato/Parcerias/Ribeirao\_Preto/4\_Termo\_Aditivo\_ao\_Termo\_de\_Colaboração.pdf</a> Acesso em: 14 de nov. de 2022.

SÃO PAULO, 1º Termo aditivo ao Termo de Colaboração que celebram o Estado de São Paulo, o município de Ribeirão Preto e o Instituto de Desenvolvimento Social e da Cidadania. 19 de dezembro de 2019. Ribeirão Preto, 2019b. Disponível em: <a href="https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/bom\_prato/Parcerias/Ribeirao\_Preto\_HC/1\_TA\_-Prorrogacao.pdf">https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/bom\_prato/Parcerias/Ribeirao\_Preto\_HC/1\_TA\_-Prorrogacao.pdf</a> Acesso em 14 de nov. de 2022.

SÃO PAULO, 5º Termo aditivo ao Termo de Colaboração que celebram o Estado de São Paulo e a Associação Espírita Casas de Betânia, 27 de dezembro de 2019c. Ribeirão Preto, 2019 Disponível em: <a href="https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/bom\_prato/Parcerias/Ribeirao\_Preto/5\_Termo\_Aditivo\_- Ribeirao\_Preto.pdf">https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/bom\_prato/Parcerias/Ribeirao\_Preto/5\_Termo\_Aditivo\_- Ribeirao\_Preto.pdf</a> Acesso em: 14 de nov. de 2022.

SÃO PAULO, 6º Termo aditivo ao Termo de Colaboração que celebram o Estado de São Paulo e a Associação Espírita Casas de Betânia, 1º de abril de 2020. Ribeirão Preto, 2020f. Disponível em: <a href="https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/bom-prato/Parcerias/Ribeirao Preto/6 TA - Cafe, Almoco e Jantar - FDS.pdf">https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/bom-prato/Parcerias/Ribeirao Preto/6 TA - Cafe, Almoco e Jantar - FDS.pdf</a> . Acesso em: 14 de nov. de 2022.

SÃO PAULO, 7º Termo aditivo ao Termo de Colaboração que celebram o Estado de São Paulo e a Associação Espírita Casas de Betânia, 1º de junho de 2020. Ribeirão Preto, 2020g. Disponível em: <a href="https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/">https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/</a> programas/bom prato/Parcerias/Ribeirao Preto/7 TA - Prorrogação FDS.pdf . Acesso em: 14 de nov. de 2022.

SÃO PAULO, 8º Termo aditivo ao Termo de Colaboração que celebram o Estado de São Paulo e a Associação Espírita Casas de Betânia, 10 de junho de 2020. Ribeirão Preto, 2020h. Disponível em: <a href="https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads">https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads</a>

<u>/programas/bom\_prato/Parcerias/Ribeirao\_Preto/8\_TA\_- Gratuidade.pdf</u>. Acesso em: 14 de nov. de 2022.

SÃO PAULO, 9° Termo aditivo ao Termo de Colaboração que celebram o Estado de São Paulo e a Associação Espírita Casas de Betânia, 1° de julho de 2020. Ribeirão Preto, 2020i. Disponível em: <a href="https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/">https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/</a>

<u>bom\_prato/Parcerias/Ribeirao\_Preto/9\_TA\_-\_Prorrogacao\_II\_FDS\_+\_Gratuidade.pdf</u>. Acesso em: 14 de nov. de 2022.

SÃO PAULO, 10° Termo aditivo ao Termo de Colaboração que celebram o Estado de São Paulo e a Associação Espírita Casas de Betânia, 1° de agosto de 2020.Ribeirão Preto, 2020j. Disponível em: <a href="https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/">https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/</a> programas/bom\_prato/Parcerias/Ribeirao\_Preto/10\_Termo\_Aditivo\_BP Ribeirao Preto.pdf . Acesso em: 14 de nov. de 2022.

SÃO PAULO, 11º Termo aditivo ao Termo de Colaboração que celebram o Estado de São Paulo e a Associação Espírita Casas de Betânia, 1º de setembro de 2020. Ribeirão Preto, 2020k. Disponível em: <a href="https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/bom\_prato/Parcerias/Ribeirao\_Preto/11\_Termo\_Aditivo\_-BP\_Ribeirao\_Preto.pdf">https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/bom\_prato/Parcerias/Ribeirao\_Preto/11\_Termo\_Aditivo\_-BP\_Ribeirao\_Preto.pdf</a> . Acesso em: 14 de nov. de 2022.

SÃO PAULO, 2º Termo aditivo ao Termo de Colaboração que celebram o Estado de São Paulo, o município de Ribeirão Preto e o Instituto de Desenvolvimento Social e da Cidadania. 8 de outubro de 2020. Ribeirão Preto, 2020l. Disponível em: <a href="https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/bom\_prato/Parcerias/Ribeirao\_Preto\_HC/2\_TA\_-Prorrogação\_Vigencia.pdf">https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/bom\_prato/Parcerias/Ribeirao\_Preto\_HC/2\_TA\_-Prorrogação\_Vigencia.pdf</a> . Acesso em 14 de nov. de 2022.

SÃO PAULO, 12º Termo aditivo ao Termo de Colaboração que celebram o Estado de São Paulo e a Associação Espírita Casas de Betânia, 29 de outubro de 2020. Ribeirão Preto, 2020m. Disponível em: <a href="https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/bom\_prato/Parcerias/Ribeirao\_Preto/12\_Termo\_Aditivo\_-BP\_Ribeirao\_Preto.pdf">https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/bom\_prato/Parcerias/Ribeirao\_Preto/12\_Termo\_Aditivo\_-BP\_Ribeirao\_Preto.pdf</a> . Acesso em: 14 de nov. de 2022.

SÃO PAULO, 13º Termo aditivo ao Termo de Colaboração que celebram o Estado de São Paulo e a Associação Espírita Casas de Betânia, 7 de dezembro de 2020. Ribeirão Preto, 2020n. Disponível em: <a href="https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/bom-prato/Parcerias/Ribeirao Preto/13 Termo Aditivo - Ribeirao Preto.pdf">https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/bom-prato/Parcerias/Ribeirao Preto/13 Termo Aditivo - Ribeirao Preto.pdf</a> Acesso em: 14 de nov. de 2022.

SÃO PAULO, 14º Termo aditivo ao Termo de Colaboração que celebram o Estado de São Paulo e a Associação Espírita Casas de Betânia, 31 de dezembro de 2020. Ribeirão Preto, 2020o. Disponível em: <a href="https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/bom-prato/Parcerias/Ribeirao Preto/14 Termo Aditivo - Ribeirao Preto.pdf">https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/bom-prato/Parcerias/Ribeirao Preto/14 Termo Aditivo - Ribeirao Preto.pdf</a> . Acesso em: 14 de nov. de 2022.

SÃO PAULO, 20° Termo aditivo ao Termo de Colaboração que celebram o Estado de São Paulo e a Associação Espírita Casas de Betânia, 1° de fevereiro de 2021. Ribeirão Preto, 2021o. Disponível em: <a href="https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/">https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/</a>

<u>programas/bom prato/Parcerias/Ribeirao Preto/20 TA - Ribeirao Preto.pdf</u>. Acesso em: 14 de nov. de 2022.

SÃO PAULO, 15º Termo aditivo ao Termo de Colaboração que celebram o Estado de São Paulo e a Associação Espírita Casas de Betânia, 30 de abril de 2021. Ribeirão Preto, 2021p. Disponível em: <a href="https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/bom\_prato/Parcerias/Ribeirao\_Preto/15\_Termo\_Aditivo\_- Ribeirao\_Preto.pdf">https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/bom\_prato/Parcerias/Ribeirao\_Preto/15\_Termo\_Aditivo\_- Ribeirao\_Preto.pdf</a> . Acesso em: 14 de nov. de 2022.

SÃO PAULO, 16º Termo aditivo ao Termo de Colaboração que celebram o Estado de São Paulo e a Associação Espírita Casas de Betânia, 21 de junho de 2021. Ribeirão Preto, 2021q. Disponível em: <a href="https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/">https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/</a>

<u>bom\_prato/Parcerias/Ribeirao\_Preto/16\_Termo\_Aditivo\_-\_Ribeirao\_Preto.pdf</u>. Acesso em: 14 de nov. de 2022.

SÃO PAULO, 17º Termo aditivo ao Termo de Colaboração que celebram o Estado de São Paulo e a Associação Espírita Casas de Betânia, 30 de julho de 2021. Ribeirão Preto, 2021r. Disponível em: <a href="https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/">https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/</a>

<u>bom\_prato/Parcerias/Ribeirao\_Preto/17\_TA\_-\_Ribeirao\_Preto.pdf</u>. Acesso em: 14 de nov. de 2022.

SÃO PAULO, 18º Termo aditivo ao Termo de Colaboração que celebram o Estado de São Paulo e a Associação Espírita Casas de Betânia, 1º de setembro de 2021. Ribeirão Preto, 2021s. Disponível em: <a href="https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/bom\_prato/Parcerias/Ribeirao\_Preto/18\_Termo\_Aditivo\_- Ribeirao\_Preto.pdf">https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/bom\_prato/Parcerias/Ribeirao\_Preto/18\_Termo\_Aditivo\_- Ribeirao\_Preto.pdf</a> . Acesso em: 14 de nov. de 2022.

SÃO PAULO, 3º Termo aditivo ao Termo de Colaboração que celebram o Estado de São Paulo, o município de Ribeirão Preto e o Instituto de Desenvolvimento Social e da Cidadania. 1 de dezembro de 2021. Ribeirão Preto, 2021t. Disponível em: <a href="https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/bom\_prato/Parcerias/Ribeirao\_Preto\_HC/3\_TA\_-\_Prorrogacao\_Vigencia.pdf">https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/bom\_prato/Parcerias/Ribeirao\_Preto\_HC/3\_TA\_-\_Prorrogacao\_Vigencia.pdf</a> . Acesso em 14 de nov. de 2022.

SÃO PAULO, 19º Termo aditivo ao Termo de Colaboração que celebram o Estado de São Paulo e a Associação Espírita Casas de Betânia, 21 de dezembro de 2021. Ribeirão Preto, 2021u. Disponível em: <a href="https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/bom\_prato/Parcerias/Ribeirao\_Preto/19\_TA\_-\_Ribeirao\_Preto.pdf">https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/bom\_prato/Parcerias/Ribeirao\_Preto/19\_TA\_-\_Ribeirao\_Preto.pdf</a> . Acesso em: 14 de nov. de 2022.

SÃO PAULO, 21º Termo aditivo ao Termo de Colaboração que celebram o Estado de São Paulo e a Associação Espírita Casas de Betânia, 1º de abril de 2022. Ribeirão Preto, 2022k. Disponível em: <a href="https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/">https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/</a> programas/bom\_prato/Parcerias/Ribeirao\_Preto/21\_TA\_- Ribeirao\_Preto.pdf . Acesso em: 14 de nov. de 2022.

SÃO PAULO, 22º Termo aditivo ao Termo de Colaboração que celebram o Estado de São Paulo e a Associação Espírita Casas de Betânia, 1º de agosto de 2022. Ribeirão Preto, 20221.

Disponível em: <a href="https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/">https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/wp-content/uploads/programas/</a> bom <a href="parabolication-preto/22">preto/22</a> TA - <a href="Ribeirao">Ribeirao</a> Preto.pdf</a> . Acesso em: 14 de nov. de 2022.

WEIL, Simone. The Need for Roots: Prelude to a Declaration of Duties Towards Mankind. 2. ed. Londres: Routledge, 2001.